



GUIA DE ESTUDO

Organização Internacional para as Migrações - OIM



**UNIÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES DE DIREITO INTERNACIONAL
SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES**

PROFESSOR COORDENADOR

Diogo Pignataro de Oliveira

PROFESSOR COORDENADOR-ADJUNTO

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave
Marco Bruno Miranda Clementino

DIRETORIA UNEDI

Secretária-Geral

Pamela Araújo Xavier de Paiva

Vice-Secretária-Geral

Mariana da Nóbrega Dantas

Primeiro-Secretário

Fábio Araujo de Paiva Cavalcante

Segunda-Secretária

Rafaela Araújo de Albuquerque

Primeira-Tesoureira

Letícia Alves Andrade de Sousa

Segunda-Tesoureira

Brunna Bezerra Nunes

Secretário Acadêmico

Arthur do Nascimento Pereira

DIRETORIA OIM

Diretoras Acadêmicas

Ingrid Letícia Lira de Souza Rêgo Santiago
Sofia Meirelles Portela Bezerra e Silva

Diretores Assistentes

Bárbara Lorena Oliveira da Silva
Felipe Mateus Souza Costa
Luma Sabar Gomes Lins Santos de Barros
Maria Eduarda Aguiar de Souza Arruda
Rita de Cássia Rodrigues do Nascimento Araújo
Yaskara Montefusco Mota

Tutora

Maria Cecília de Oliveira Pacheco

SOBRE OS AUTORES

Bárbara Lorena Oliveira da Silva tem 19 anos e é graduanda em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), está no 3º período. Suas experiências com Simulação começaram no Ensino Médio com a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), na Mini SOI 2022 e no Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), na Mini SOI 2023. Neste ano, está como diretora assistente do comitê da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Felipe Mateus Souza Costa tem 19 anos e é graduando em Direito pela UFRN. Está atualmente no 4º período do curso. Suas experiências como delegado em simulações começaram no Ensino Médio, na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) da Mini SOI 2023. Nas simulações universitárias, participou como delegado no Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS-UA) da SOI 2024. Neste ano, está como diretor assistente no comitê da OIM.

Ingrid Letícia Lira de Souza Rêgo Santiago tem 21 anos e é graduanda em Direito na UFRN, cursando, atualmente, o 8º período. Sua experiência com simulações se iniciou em 2019 na SimCEI, durante o ensino médio, como delegada na Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC). Posteriormente, simulou na SOI 2023 como delegada da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Em 2024, iniciou suas experiências como diretora assistente, atuando na UNEMUN no comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) e na Mini SOI, no comitê Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Atualmente, é diretora acadêmica da OIM na Mini SOI.

Luma Sabar Gomes Lins Santos de Barros tem 22 anos e é formada em Pedagogia pela UFRN. Iniciou suas experiências de simulação no ensino médio, foi delegada na Corte de Direitos Humanos (CDH) da Mini SOI 2018, no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) da UNISIM 2019, na Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) da Mini SOI 2019. Nas simulações universitárias participou como delegada no Comitê de Imprensa Internacional (CII) da SOI 2024. Já como diretora, atuou como diretora assistente da UNEMUN 2025 no Comitê Olímpico Internacional (COI) e, atualmente, é diretora assistente da Mini SOI 2025 na OIM.

Maria Cecília de Oliveira Pacheco tem 22 anos e é graduanda em Direito pela UFRN, está no 9º período do curso. Suas experiências como delegada em simulações começaram no Ensino Médio, na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

(UNESCO) da Mini SOI 2019, nas simulações universitárias participou como delegada no Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) da SOI 2022. Já enquanto diretora, atuou na Mini SOI 2023 como de diretora assistente no comitê do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), e na Mini SOI 2024 como diretora acadêmica do comitê do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Neste ano está como tutora da OIM.

Maria Eduarda Aguiar de Souza Arruda tem 19 anos, é graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Potiguar e está atualmente no 3º período. Suas experiências na Simulação de Organizações Internacionais começaram no Ensino Médio em 2023, na Mini SOI como delegada no Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), e na SOI em 2024, atuou como delegada do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Na SOI 2025 atua como diretora assistente da Mini SOI na OIM.

Rita de Cássia Rodrigues do Nascimento Araújo tem 23 anos e é graduanda em Pedagogia pela UFRN, estando atualmente no 10º período do curso. Também é graduanda em Psicologia pela Uninassau, onde cursa o 6º período. Suas experiências com simulações começam na universidade, tendo sido delegada do Comitê de Imprensa Internacional (CII) da SOI 2024. Também participou como delegada no Clube de Simulação da UNEDI (CSU) durante a SOI 2025. Neste ano, está como diretora assistente da Mini SOI no comitê da OIM.

Sofia Meirelles Portela Bezerra e Silva tem 22 anos e é graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), está no 8º período do curso. Suas experiências com simulações começaram ainda no Ensino Médio, no projeto de simulação do Complexo Educacional Contemporâneo. Já nas simulações universitárias, participou como delegada no CSU (Clube de Simulação da UNEDI) durante a SOI 2024. No mesmo ano, atuou como diretora assistente no comitê do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e também como Secretária-Geral do projeto UNISIM. Atualmente, é diretora acadêmica da OIM na Mini SOI e Secretária-Adjunta da UNISIM.

Yaskara Montefusco Mota, tem 20 anos, está no 6º período do curso de Ciência e Tecnologia na UFRN. Participou como delegada em duas edições da Mini SOI, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) 2022, na Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) 2023 e na XXIII SOI, foi diretora assistente do Comitê Social, Humanitário e Cultural da Assembleia Geral das Nações Unidas (SOCHUM). Nesta edição, atua como diretora assistente da Mini SOI no comitê da OIM.

RESUMO

O presente guia de estudos tem por escopo promover uma análise crítica acerca dos fluxos migratórios contemporâneos e das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas pelos imigrantes em países de acolhida, à luz do Direito Internacional e dos Direitos Humanos. A partir de uma abordagem bibliográfica-documental, fundamentada em instrumentos normativos internacionais, relatórios oficiais e literatura especializada, busca-se compreender as dinâmicas migratórias não como fenômenos isolados, mas como desdobramentos de crises estruturais, políticas, econômicas, ambientais e humanitárias, que afetam diretamente o exercício da dignidade humana. Destaca-se, ainda, a ascensão de discursos e políticas de cunho xenofóbico e securitário, que contribuem para a criminalização da migração e para o agravamento das barreiras institucionais, culturais e socioeconômicas enfrentadas pelos migrantes. Nesse sentido, propõe-se fomentar a reflexão crítica sobre a governança migratória internacional, destacando a importância de respostas coordenadas, solidárias e baseadas em normas jurídicas de proteção internacional. Ao deslocar o enfoque da narrativa da crise migratória, para a compreensão das migrações como respostas a múltiplos desafios estruturais, e não como ameaça à ordem social, objetiva-se ampliar os horizontes interpretativos dos delegados e incentivá-los à formulação de soluções pautadas na legalidade internacional e na centralidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Migração internacional; Direitos Humanos; Securitização; Xenofobia; Governança migratória; Proteção internacional.

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

CIE – Centro de Internação para Estrangeiros

COI – Comitê Olímpico Internacional

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECOWAS – *Economic Community of West African States*

EUA – Estados Unidos da América

GCM – Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular

IDMC – *Internal Displacement Monitoring Centre*

IGCR - *Intergovernmental Committee on Refugees*

MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

MGI – *Migration Governance Indicators*

MiGOF – *Migration Governance Framework*

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIM – Organização Internacional para as Migrações

OIR - Organização Internacional para os Refugiados

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PICMME – *Provisional Intergovernmental Committee for the Movement of Migrants from Europe*

UE – União Europeia

UNODC – *United Nations Office on Drugs and Crime*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 INSTITUCIONAL	11
3 MIGRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS DA MOBILIDADE GLOBAL	13
3.1 MIGRAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL	14
3.2 A PROTEÇÃO DOS IMIGRANTES NO DIREITO INTERNACIONAL	15
3.3 IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA MIGRAÇÃO	19
3.4 O ESCALONAMENTO DAS MIGRAÇÕES E A CRISE MIGRATÓRIA NO SÉCULO XXI	23
4 MIGRANTES EM PAÍSES RECEPTORES: QUEM SÃO?	27
4.1 FLUXOS MIGRATÓRIOS E SUAS MOTIVAÇÕES	28
4.2 MIGRAÇÃO FORÇADA: INSTABILIDADES GEOPOLÍTICAS, CRISE AMBIENTAL E CONFLITOS ARMADOS COMO FATORES DE DESLOCAMENTO	30
5 DESAFIOS E VULNERABILIDADES ENFRENTADAS PELOS IMIGRANTES	32
5.1 TRAVESSIA ENTRE FRONTEIRAS	32
5.2 BARREIRAS LEGAIS, CULTURAIS E ECONÔMICAS	34
5.2.1 BARREIRAS LEGAIS	34
5.2.2 BARREIRAS CULTURAIS	36
5.2.3 BARREIRAS ECONÔMICAS	37
5.3 O IMPACTO DA SEGREGAÇÃO E DA MARGINALIZAÇÃO SOCIAL	38
5.4 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E ABUSO DE PODER	39
6 A ASCENSÃO DOS MOVIMENTOS ANTI-IMIGRAÇÃO	42
6.1. O PAPEL DO NACIONALISMO E DA XENOFOBIA	42
6.1.1 A CONSTRUÇÃO DO IMIGRANTE COMO INIMIGO SOCIAL	44
6.2. A CRIMINALIZAÇÃO DOS IMIGRANTES E DISCURSOS EXTREMISTAS	45
6.3. FAKE NEWS, DESINFORMAÇÃO E O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA AMPLIAÇÃO DA XENOFOBIA	46
6.4. POLÍTICAS RESTRITIVAS E A SECURITIZAÇÃO DAS FRONTEIRAS	47
7 DIREITO AO TRABALHO E À INTEGRAÇÃO SOCIAL	49
7.1 O PARADOXO DA MÃO DE OBRA IMIGRANTE : NECESSÁRIA, MAS INDESEJADA	49
7.2 EXPLORAÇÃO E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO	51
7.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO DE IMIGRANTES	54
7.3.1 NA ÁFRICA	54
7.3.2 NA AMÉRICA DO NORTE	55
7.3.3 NA AMÉRICA DO SUL	56

7.3.4 NA ÁSIA	58
7.3.5 NA EUROPA	59
7.3.6 NA OCEANIA	60
8 A NECESSIDADE DE NOVAS ABORDAGENS PARA A GOVERNANÇA MIGRATÓRIA	61
8.1 EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMBATE À XENOFOBIA COMO ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO	62
9 CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS	68

1 INTRODUÇÃO

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) é um órgão intergovernamental ligado às Nações Unidas, especializado na regulação dos fluxos migratórios e no desenvolvimento de políticas voltadas à migração em escala global. Criada em 1951 para responder aos desafios do deslocamento populacional no pós-Segunda Guerra Mundial, a OIM se consolidou como a principal agência voltada à gestão da mobilidade humana. Hoje, com 175 Estados-membros e operações em mais de 100 países, a organização promove políticas voltadas para uma migração segura, ordenada e digna, atuando diretamente na formulação de políticas públicas, no suporte humanitário e na proteção dos migrantes.¹

Nas últimas décadas, a crise migratória global tem se intensificado, impulsionada por fatores que incluem conflitos armados, degradação ambiental, desigualdades econômicas e perseguições políticas. No entanto, o termo “crise migratória” tem sido amplamente utilizado por discursos políticos e midiáticos para retratar os fluxos migratórios como um problema a ser contido, desviando o foco da problemática das causas estruturais do deslocamento forçado para seus impactos gerados nos países receptores.² Esse enquadramento não apenas simplifica um fenômeno complexo, mas também fortalece políticas restritivas e discursos de securitização das fronteiras, colocando o imigrante como uma figura de ameaça social.³

Paralelamente, observa-se a ascensão de movimentos anti-imigração, que, ao disseminarem discursos xenofóbicos e fortalecerem políticas de exclusão, contribuem para a marginalização dos migrantes e para a precarização de suas condições de vida nos países de acolhida. Além disso, redes de desinformação, impulsionadas pelo uso indevido das redes sociais e por discursos populistas, têm desempenhado um papel crucial na propagação de narrativas que criminalizam os migrantes e procuram justificar medidas de controle mais rígidas.⁴

Diante desse contexto, este documento tem como propósito servir de referência para a compreensão do papel da OIM, abordando sua estrutura e atuação no cenário migratório global,

¹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *history*. Disponível em: <https://www.iom.int/iom-history>. Acesso em: 26 fev. 2025.

² MOREIRA, BORBA. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4CBKtsS5dSrtBnsbB8dHRQ/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 26 fev. 2025.

³ CASTLES, S.; DE HAAS, H.; MILLER, M. *The age of migration: international population movements in the modern world*. New York: Palgrave MacMillan, 2014.

⁴ MIGRAMUNDO. Crise migratória e crise de refugiados: termos xenofóbicos a serem combatidos. 2017. Disponível em: <https://migramundo.com/crise-migratoria-e-crise-de-refugiados-termos-xenofobos-a-serem-combatidos/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

bem como os desafios que permeiam a temática central deste comitê. Ademais, busca-se fornecer subsídios para a preparação dos delegados, estimulando uma análise crítica e aprofundada sobre a crise migratória contemporânea e suas repercussões políticas, sociais e econômicas.

Dessa forma, este guia estabelece as bases introdutórias para o tema "Crise migratória e o ciclo da violência: a ascensão dos movimentos anti-imigração e os desafios enfrentados pelos imigrantes em países receptores". Para uma compreensão aprofundada da questão, serão expostos conceitos, estatísticas, estudos e informações fundamentais, construídas a partir de fontes bibliográficas e documentais.

Posto isso, é fundamental redefinir o debate sobre migração, deslocando o enfoque da ideia de "crise migratória" para a compreensão das migrações provocadas por contextos críticos. Diferente da abordagem tradicional que trata os fluxos migratórios como um problema para os Estados-nações, a noção alternativa evidencia que as migrações são consequências diretas de múltiplas crises estruturais, econômicas, ambientais, políticas e humanitárias que forçam populações inteiras a se deslocarem. Assim, evidencia-se que o verdadeiro problema não são os migrantes, mas sim os fatores que os obrigam a sair de seus países e os desafios que enfrentam nos territórios de destino.⁵

Diante do cenário atual, a OIM e demais organismos internacionais enfrentam o desafio de promover uma governança migratória eficaz e inclusiva, buscando conciliar a soberania dos Estados com a garantia dos direitos fundamentais dos migrantes. O presente quadro migratório contemporâneo demanda um esforço coordenado da comunidade internacional para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas pelos imigrantes e conter os impactos do fortalecimento de discursos anti-imigração e da implementação de políticas cada vez mais restritivas.

⁵ **MIGRAMUNDO**. Crise migratória e crise de refugiados: termos xenofóbicos a serem combatidos. 2017. Disponível em: <https://migramundo.com/crise-migratoria-e-crise-de-refugiados-termos-xenofobos-a-serem-combatidos/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

2 INSTITUCIONAL

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) desempenha um papel central na governança global da migração, consolidando-se como a principal instituição intergovernamental dedicada ao tema. Criada em 1951 sob a denominação original de Comitê Intergovernamental Provisório para a Circulação de Migrantes da Europa (PICMME), a organização surgiu em um contexto pós-Segunda Guerra Mundial, marcado pelo deslocamento forçado de milhões de pessoas. Com o passar do tempo, a entidade expandiu suas competências, deixando de atuar apenas no reassentamento de refugiados europeus para refletir a crescente complexidade dos fluxos migratórios globais.⁶

Posteriormente, em 2016, ingressou no sistema das Nações Unidas como a principal entidade responsável pela gestão das migrações internacionais. Esse movimento fortaleceu sua capacidade de cooperação com os Estados-membros e demais organismos internacionais, ampliando sua esfera de influência e articulação política no cenário global.⁷

Dentre suas atuações mais relevantes, destaca-se o apoio a populações deslocadas por conflitos armados, desastres naturais e crises humanitárias. Exemplos notáveis disso incluem sua intervenção no reassentamento de cerca de 140.000 refugiados em Timor-Leste no ano 2000 e a assistência prestada às vítimas do terremoto no Haiti em 2010. Além disso, em 2011, a OIM desempenhou papel fundamental na evacuação de mais de 200.000 trabalhadores migrantes vulneráveis na Líbia e no Egito, demonstrando sua capacidade de resposta diante de crises humanitárias de grande escala.⁸

Atualmente, a OIM opera com base em três pilares essenciais: salvar vidas e proteger pessoas no processo de mobilidade internacional, buscar soluções para o deslocamento e facilitar os caminhos para a migração regular. Nesse sentido, sua atuação transcende o mero suporte emergencial, abrangendo também a implementação de políticas migratórias mais eficazes, bem como o fortalecimento de capacidades institucionais⁹ em diversos países.¹⁰

No que concerne à sua estrutura organizacional, a OIM conta com uma sede global em Genebra, Suíça, e uma rede abrangente de escritórios regionais e nacionais distribuídos pelo

⁶ *INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. History.* Disponível em: <https://www.iom.int/iom-history>. Acesso em: 26 fev. 2025.

⁷ *Ibidem.*

⁸ *Ibidem.*

⁹ Capacidade institucional diz respeito ao desempenho dos governos de exercer sua função de promover, garantir e defender direitos.

¹⁰ *INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Internacional Organization for Migration.* Disponível em: <https://www.iom.int/who-we-are>. Acesso em: 08 mar. 2025.

mundo. Sua governança é composta por um Conselho, órgão supremo da organização, no qual os Estados-membros se reúnem anualmente e são responsáveis por definir diretrizes estratégicas e supervisionar as atividades da entidade.¹¹

Conforme estabelecido em sua Constituição, a OIM baseia suas operações nos princípios de cooperação interestatal e respeito à soberania nacional dos estados, promovendo uma abordagem coordenada e humanitária para a gestão da migração global.¹²

Além disso, outro aspecto fundamental da estrutura da OIM é a cooperação com demais agências da Organização das Nações Unidas (ONU), organizações regionais e a sociedade civil.¹³ A entidade participa ativamente de iniciativas como o Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular, promovendo recomendações para a governança migratória internacional.¹⁴ Ademais, a organização mantém colaboração estreita com organismos como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), buscando ampliar sua capacidade de resposta a desafios complexos.¹⁵

No panorama atual, a OIM desempenha um papel crucial na proteção dos direitos dos migrantes, combatendo o tráfico de pessoas, lutando contra a xenofobia, promovendo a reintegração de retornados e garantindo condições dignas para trabalhadores migrantes. Além disso, sua atuação se estende ao fornecimento de dados e análises sobre fluxos migratórios, contribuindo para a formulação de políticas baseadas em evidências.¹⁶

¹¹ *INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Council | IOM Governing Bodies, UN Migration | Governing Bodies.* Disponível em: <https://governingbodies.iom.int/council>. Acesso em: 26 fev. 2025.

¹² *INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. IOM Constitution.* Disponível em: <https://www.iom.int/iom-constitution>. Acesso em: 08 mar. 2025.

¹³ *INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Internacional Organization for Migration.* Disponível em: <https://www.iom.int/who-we-are>. Acesso em: 08 mar. 2025.

¹⁴ *ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES. Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular.* Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 08 mar. 2025.

¹⁵ *UNITED NATIONS: OFFICE ON DRUGS AND CRIME. IOM and UNODC Join Forces to Tackle Human Trafficking and Migrant Smuggling.* Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/press/releases/2024/July/iom-and-unodc-join-forces-to-tackle-human-trafficking-and-migrant-smuggling.html>. Acesso em: 08 mar. 2025.

¹⁶ *ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular.* Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 8 mar. 2025.

3 MIGRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS DA MOBILIDADE GLOBAL

O ato de migrar pode ser definido como a movimentação de entrada ou saída de um ser humano no espaço geográfico, sendo motivado por diversos fatores, sejam eles econômicos, sociais, culturais, ambientais, relacionados à segurança e à busca por proteção contra perseguições.¹⁷

Nesse viés, há diferentes tipos de migração, comumente classificados como temporária, interna, voluntária e forçada.¹⁸ A migração temporária ocorre por um período determinado de tempo, podendo ser motivada por razões culturais, econômicas, educacionais ou de saúde. Já a migração interna, é quando o indivíduo se muda de uma região a outra dentro do próprio país de origem, sendo, em sua maioria, motivada pela busca por locais com melhores oportunidades no mercado de trabalho.¹⁹

Por sua vez, a migração voluntária consiste na modalidade que parte de uma decisão tomada a partir da vontade do indivíduo de se deslocar, majoritariamente em busca de melhores condições de vida, oportunidades de emprego e estudo, sendo esse um fenômeno crescente em países de economias emergentes. Esse tipo de migração, quando feita de forma legal, tem uma regulamentação burocrática, que depende do Estado que se deseja entrar.²⁰

Enquanto isso, a migração forçada é caracterizada pela mudança de país ou região quando fatores externos obrigam indivíduos a deixar suas casas, como conflitos armados, perseguições políticas, violações de direitos humanos, desastres ambientais e crises econômicas severas. Pessoas nessa situação frequentemente buscam refúgio em outros países, sendo esse fenômeno regulado pela Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados.²¹

Nesse raciocínio, é válido mencionar a definição de direitos humanos como o conjunto de regras que reconhecem e protegem a vida de todos os seres humanos, independentemente de raça, religião, sexo e nacionalidade. Dessa forma, alguns desses direitos são a moradia, a alimentação, à educação, e a liberdade de opinião, sendo dever dos Estados cumpri-los.²²

¹⁷ JUBILUT, Liliana Lyra et al. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**, v. 6, p. 275-294, 2010. Acesso em: 8 mar. 2025.

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). Migração interna no Distrito Federal e Ride: características e tendências. *Nota Técnica*, dez. 2022. Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/NT-Migracao-Interna.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). Convenção de 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>. Acesso em: 8 mar. 2025.

²² NAÇÕES UNIDAS. O que são os direitos humanos? Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

Apesar de a migração se caracterizar como um direito humano, os sujeitos que migram enfrentam desafios como discriminação, barreiras linguísticas e dificuldades no acesso a direitos básicos. Além disso, a adaptação a um novo país também envolve obstáculos culturais e sociais, tornando a inclusão um processo complexo. Para garantir direitos e dignidade, são necessárias políticas de acolhimento e combate à xenofobia.²³

3.1 MIGRAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

A migração está presente na história da humanidade desde a pré-história. Com o estilo de vida nômade, os povos se deslocavam de acordo com suas necessidades. Mesmo após o sedentarização do ser humano, a migração continuou a ocorrer ao longo do tempo. Exemplos disso são a busca dos portugueses por especiarias na Índia, as conquistas territoriais do Império Romano e o tráfico de pessoas escravizadas, eventos que marcaram importantes momentos de transformação na história da espécie humana.²⁴

Nesse contexto, o desenvolvimento histórico-temporal das relações humanas é construído a partir de movimentações migratórias, sejam elas forçadas ou voluntárias. Assim, deslocar-se é um direito humano, ligado à liberdade de circulação e à busca por melhores condições de vida.²⁵

A definição de direitos fundamentais é explorada na Carta das Nações Unidas, promulgada em 1945, e que originou a criação da ONU. A Carta é um documento internacional, cuja finalidade é promover a paz e a cooperação internacional, nela são reconhecidos como direitos fundamentais a moradia, a educação, a saúde, a liberdade de ir e vir e a liberdade de expressão. Contudo, é só em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que a migração se torna um direito fundamental, antes disso os estados realizavam acordos bilaterais para regulamentar a entrada e saída das pessoas, principalmente comerciantes e trabalhadores.²⁶

A Declaração é composta por trinta artigos, que discorrem sobre a garantia da dignidade e dos direitos básicos de todos os indivíduos, foi criada no contexto do Pós Segunda Guerra

²³ NAÇÕES UNIDAS. O que são os direitos humanos? Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²⁴ ENRICONI, Louise. **A história mundial é uma história de migrações**. Politize!, 25 jun. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/migracoes-historia-mundial/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

²⁵ GOLGHER, André Braz et al. Fundamentos da migração. **Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar**, n. 231, 2004. Acesso em: 8 mar. 2025.

²⁶ HUMMES, Aleteia Thaines; MELEU, Marcelino. *O direito de migrar como um direito humano fundamental*. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva – Encontro Virtual, v. 10, n. 1, p. 61–75, jan./jul. 2024. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/10508/pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

Mundial. Com isso, é válido destacar o Artigo 13 da Declaração, que versa sobre como qualquer indivíduo tem o direito de sair do seu próprio território para buscar melhores condições de vida e segurança, garantindo que não seja impedido de realizar tal ato. No entanto, o direito de entrar em outro país depende das leis migratórias de cada nação, o que pode limitar a plena realização desse direito na prática.²⁷

A Partir daí, foram feitas convenções e tratados internacionais que reforçaram a proteção dos migrantes. Porém, ainda não há a efetivação plena desses direitos para a população migrante, muitas vezes, por questões econômicas e culturais.²⁸ Nesse ensejo, os Estados devem desempenhar um papel essencial na regulamentação dos processos migratórios, sendo sua função o estabelecimento de políticas migratórias justas, a proteção de migrantes vulneráveis e a promoção de políticas de integração social e econômica.²⁹ Mesmo que não exista um direito automático de entrada em outro país, é importante que a comunidade internacional esteja de acordo com os direitos e deveres dos migrantes.³⁰

3.2 A PROTEÇÃO DOS IMIGRANTES NO DIREITO INTERNACIONAL

A proteção dos direitos dos migrantes no âmbito internacional é um processo que se desenvolveu ao longo dos séculos, impulsionado por eventos históricos, mudanças econômicas e conflitos. O reconhecimento do direito dos migrantes teve início com tratados e convenções internacionais que, gradualmente, foram estabelecendo padrões para a proteção dessas populações.³¹

Nessa premissa, os primeiros tratados que versam acerca da população migrante são datados do período da Revolução Industrial, na Inglaterra. Com o crescimento da industrialização, a necessidade de mão de obra e o vislumbre pelo “novo mundo” motivou movimentações migratórias, principalmente da Ásia.³² Começaram a surgir acordos bilaterais

²⁷ UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 8 mar. 2025

²⁸ BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p123. Acesso em: 8 mar. 2025.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ GOLGHER, André Braz et al. Fundamentos da migração. **Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar**, n. 231, 2004. Acesso em: 8 mar. 2025.

³¹ BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p123. Acesso em: 16 abr. 2025.

³² **CORRÊA, Maxilene Soares**. Direito Internacional da Migração: Apontamentos Epistemológicos. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017. Acesso em: 8 mar. 2025.

entre países para regular a movimentação de trabalhadores. Como a missão chinesa de 1880, uma expedição arquitetada pelo Império brasileiro para estreitar laços a fim de viabilizar a vinda de trabalhadores.³³

Diante disso, Com o fim da Primeira Guerra Mundial e a criação da Liga das Nações, em 1921, foi criado o Passaporte Nansen, homenageando o diplomata Fridtjof Nansen, foi o primeiro documento legal para conceder a proteção de migrantes, estima-se que o documento teve 450 mil emissões. O passaporte, reconhecido em mais de 50 países, permitia a busca por empregos e por membros perdidos da família, deixando de ser emitido em 1942, como início da Segunda Guerra Mundial.³⁴

No período entre guerras, a ascensão de regimes totalitários, gerou uma onda migratória composta por judeus não arianos e opositores dos regimes. A Liga das Nações criou uma administração, localizada em Londres, destinada a tratar sobre as questões envolvendo esses refugiados, como o reassentamento em outros países.³⁵

Dessa forma, esse período foi marcado por melhorias na proteção dos migrantes no direito internacional, a exemplo disso, cita-se, a convenção de Genebra de 1933, assinada por nove estados, que foi um dos primeiros marcos jurídicos que visava garantir aos migrantes condições dignas de vida em países receptores.³⁶

Além disso, houve a criação do *Intergovernmental Committee on Refugees*³⁷ (IGCR) que tinha como principal objetivo realizar reassentamentos, substituída em 1947, pela Organização Internacional para os Refugiados (OIR). A formação dessas organizações foi fundamental para a contínua discussão sobre a garantia do direitos dos migrantes uma vez que a Segunda Guerra Mundial provocou entre oito e setenta milhões³⁸ de deslocamentos.³⁹

³³ BUENO, André. *Primórdios de uma sinologia imperial: a primeira missão brasileira à China (1880)*. Programa Nacional de Apoio à Pesquisa, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/bn/pt-br/atuacao/pesquisa-e-editoracao/programa-nacional-de-apoio-a-pesquisa/pnap-2018/af-doutor-andre-bueno.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

³⁴ FROTA, Jorge Henrique Sousa. *O Passaporte Nansen: proteção e facilitação para refugiados e apátridas*. JusBrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-passaporte-nansen-protacao-e-facilitacao-para-refugiados-e-apatridas/2474354371>. Acesso em: 8 mar. 2025.

³⁵ SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados - Protocolo sobre o estatuto dos refugiados**. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>. Acesso em: 8 mar. 2025.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ Comitê Inter-governamental para os Refugiados

³⁸ PAIVA, Odair da Cruz. **Refugiados da Segunda Guerra Mundial e os Direitos Humanos**. Disponível em: <https://diversitas.fflch.usp.br/refugiados-da-segunda-guerra-mundial-e-os-direitos-humanos#>. Acesso em: 8 mar. 2025.

³⁹ SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados - Protocolo sobre o estatuto dos refugiados**. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>. Acesso em: 8 mar. 2025.

Em consequência disso, vista a necessidade de parâmetros jurídicos que promovam a segurança dos direitos dos refugiados, a convenção de Genebra de 1951, redige o Estatuto dos Refugiados, que tinha como objetivo, por meio da definição do termo “refugiado”, estabelecer condutas básicas para o tratamento desse tipo de migrantes. Como órgão criador, o ACNUR, se torna responsável por promover instrumentos internacionais de proteção aos refugiados e a supervisão da aplicação do estatuto, é de acordo que os estados devem facilitar esse trabalho.⁴⁰

Desse modo, o Estatuto dos Refugiados garante em seu texto que qualquer indivíduo, em caso de necessidade, possa exercer o direito de procurar e receber refúgio em um outro país. Além de proibir a devolução desse grupo social, a sanção por entrada irregular, e o preconceito. Apesar de diversos pontos positivos, o Estatuto estabelecia um conceito de refugiado bastante limitado, visto que, só abarcava aqueles que tiveram que deixar seu país de origem por episódios ocorridos antes de primeiro de janeiro de 1951. Assim, visando ampliar a definição jurídica, em 1967, ocorre o protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, que retira as restrições geográficas e temporais permitindo a proteção de mais pessoas nessa condição.⁴¹

Para além do marco histórico no reconhecimento da população migratória no direito internacional, alguns acordos bilaterais aconteciam. A título de exemplo, com a ascensão da Alemanha Ocidental, na década 1960, o governo alemão, motivado pela busca do milagre econômico e com falta de trabalhadores, realizou um acordo com a Turquia para trazer mão de obra para as indústrias alemãs.⁴² Acordos como esse ajudaram a regulamentar processos migratórios, além de promover debates sobre as condições de trabalho e integração social.⁴³

É notório mencionar, também, a convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, fundamentada na necessidade de mitigar preconceitos que prejudicassem a população migrante, a convenção versa sobre medidas para a abolição de discriminação racial e suas manifestações em todas as esferas, incluindo acesso ao trabalho, educação e habitação para esse grupo.⁴⁴ Com isso, a existência de um instrumento internacional

⁴⁰ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Convenção de 1951**. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² PREVEZANOS, Klaudia. **1961: Acordo para levar mão de obra turca à Alemanha**. DW, 30 out. 2011. Última atualização em 30 out. 2016. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1961-acordo-para-levar-m%C3%A3o-de-obra-turca-%C3%A0-alemanha/a-15483900#>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁴³ EXAME. **Turcos da Alemanha advertem sobre erros antigos na imigração**. Exame, São Paulo, 23 set. 2015. Disponível em: https://classic.exame.com/mundo/turcos-da-alemanha-advertem-sobre-erros-antigos-na-imigracao/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁴⁴ PIOVESAN, Flávia; GUIMARÃES, Luis Carlos Rocha. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm#>. Acesso em: 8 mar. 2025.

versando sobre o combate ao preconceito, demonstra um avanço, uma vez que consagrou, internacionalmente, ideias como o respeito e a tolerância.⁴⁵

Nessa perspectiva, visando assegurar direitos trabalhistas aos migrantes, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) promoveu a Convenção da OIT n° 97, em 1949 sobre trabalhadores migrantes visando proteger seus direitos, garantindo igualdade de tratamento em condições de trabalho, segurança social e habitação.⁴⁶ Além dessa, aconteceu em 1975 a Convenção n° 143, com o objetivo de combater a exploração de migrantes em situação irregular e a migração clandestina abusiva.⁴⁷

Ademais, adotada pela ONU em 1990, a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, propõe melhorias na garantia de direitos fundamentais, como ao estabelecer que trabalhadores migrantes tenham os mesmos direitos fundamentais que os cidadãos do país onde operam, como o direito à liberdade de expressão, à educação e ao acesso à justiça.⁴⁸

Dessa forma, em 2018, foi criado o primeiro Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular que visava, com 23 objetivos, melhorar a governança migratória, incluindo combate ao tráfico de pessoas, acesso a serviços básicos e proteção dos direitos humanos de migrantes. Esse pacto foi um avanço internacional na discussão sobre o direito internacional dos migrantes, sendo necessária a cooperação para cumprimento desses objetivos dos países signatários.⁴⁹

Por fim, nos últimos anos, alguns países têm imposto políticas mais rígidas para as movimentações migratórias, como é o caso do governo dos Estados Unidos. Por outro lado, a União Europeia(UE) aprovou, em 2023, o Pacto de Migração e Asilo, composto por cinco leis que pretendem redefinir as regras de acolhimento, gestão e instalação de migrantes.⁵⁰

⁴⁵ PIOVESAN, Flávia; GUIMARÃES, Luis Carlos Rocha. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial*. Disponível em:

<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm#>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁴⁶ Organização Internacional do Trabalho (OIT). *Convenção n° 143 sobre os Trabalhadores Migrantes (Revisada)*, adotada em Genebra, 24 de junho de 1975. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁴⁷ Organização Internacional do Trabalho (OIT). *Convenção n° 97 sobre os Trabalhadores Migrantes (Revisada)*, adotada em Genebra, 1 de julho de 1949. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁴⁸ **MIGRANTE**. Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/convencao-internacional-sobre-a-protecao-dos-direitos-de-todos-os-trabalhadores-migrantes-e-dos-membros-das-suas-familias/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

⁴⁹ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (IOM)**. Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 10 mar. 2025.

⁵⁰ **MESQUITA, Rachel**. UE chega a acordo histórico sobre novo pacto de migração e asilo. *Agência Brasil*, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-12/ue-chega-acordo-historico-sobre-novo-pacto-de-migracao-e-asilo>. Acesso em: 10 mar. 2025.

Portanto, é notório a evolução do direito internacional no que tange à proteção dos migrantes, entretanto, é preciso constante atualização desses protocolos e convenções a fim de assegurar esses direitos a esse grupo social, além da cooperação internacional das organizações e dos estados para que a vida dos migrantes seja digna.⁵¹

3.3 IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA MIGRAÇÃO

A migração é um fenômeno global que tem impacto significativo nas economias e sociedades dos países de origem, de trânsito e de destino. Seus efeitos podem ser positivos, como o crescimento econômico e a diversificação cultural, mas também apresentam desafios, como a adaptação social dos migrantes.⁵² Nesse sentido, ao discutir o impacto econômico dos movimentos migratórios, é importante destacar que ele pode ser analisado sob duas vertentes, os impactos para o país de origem e para o país de destino.⁵³

Nessa conjuntura, para o país do destino final, geralmente portadores de economias em desenvolvimento avançado, as migrações tendem a acelerar o crescimento econômico e a produtividade, principalmente, se a nação está enfrentando dificuldades no mercado de trabalho com o envelhecimento populacional.⁵⁴

Os imigrantes preenchem lacunas do mercado de trabalho desses países, principalmente em setores de baixa qualificação, o que gera uma maior arrecadação de impostos e o aumento do mercado consumidor, fazendo com que eles acabem contribuindo com o Produto Interno Bruto (PIB).⁵⁵ Contudo, muitos migrantes possuem titulações acadêmicas e podem trabalhar em setores de alta qualificação se lhes for ofertado formas práticas de validação de diplomas e o ensino do idioma.⁵⁶

⁵¹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁵² VON MÜHLEN¹, Bruna Krimberg; DEWES, Diego; DE CARVALHO LEITE, José Carlos. Stress e processo de adaptação em pessoas que mudam de país: uma revisão de literatura. 2010. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁵³ ENGLER, Philipp; MACDONALD, Margaux; PIAZZA, Roberto; SHER, Galen. A migração para economias avançadas pode acelerar o crescimento. *Fundo Monetário Internacional (FMI)*, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/pt/Blogs/Articles/2020/06/19/blog-weo-chapter4-migration-to-advanced-economies-can-raise-growth>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁵⁴ *Ibidem*.

⁵⁵ PARENTE FILHO, Antônio De Pádua. O reflexo do movimento migratório na economia. *Revista Gralha Azul: Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná*, edição 12, jun.-jul. 2022. Disponível em: <https://ejud.tjpr.jus.br/documents/13716935/68524001/04+O+REFLEXO+DO+MOVIMENTO+MIGRAT%C3%93RIO+NA+ECONOMIA.pdf/6d22dae6-5938-aae3-685c-f87ae1b204cd>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁵⁶ ISPHORDING, I., OTTEN, S. **Linguistic Barriers in the Destination Language Acquisition of Immigrants**. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2424189 Acesso em: 10 mar. 2025.

Mesmo que a chegada de migrantes possa aliviar a escassez de mão de obra em setores-chave, como agricultura, construção e serviços, contribuindo para o crescimento econômico e aumentando a produtividade, a população nativa, que também trabalha nesses setores, teme que esse processo, ocasiona em uma redução salarial e aumento da taxa de desemprego.⁵⁷

Por outro lado, em países com economias em desenvolvimento, embora exista a tentativa de acolher e respeitar os direitos dos imigrantes, a sobrecarga em serviços públicos como saúde, educação e transporte pode elevar os custos para o governo. Outro impacto negativo é a pressão sobre a infraestrutura de habitação, que pode resultar em favelização e condições precárias de moradia, como é o caso de migrantes da Venezuela no Brasil que criaram a comunidade “Veneza city” em uma periferia no estado de São Paulo, muitos se sustentando com venda de mercadorias em semáforos.⁵⁸

Enquanto isso, a economia do país de origem acaba sendo movimentada a partir das remessas e transações que são feitas dos migrantes para familiares que não tenham deixado seu território natal. De acordo com o Banco Mundial, em 2018, aproximadamente, 698 bilhões de dólares em movimentações econômicas contribuíram para essa finalidade.⁵⁹

A exemplo disso, com o propósito de auxiliar no desenvolvimento de comunidades locais, migrantes mexicanos residentes nos Estados Unidos, começaram a fazer melhorias em suas cidades de origem, como reformas de ruas, casas e escolas por conta própria, sendo necessária a intervenção do estado mexicano, que ao ver a iniciativa, criou pela Secretaria de Bem-Estar o programa 3x1. Uma colaboração dos três poderes do legislativo para a promoção de projetos e fomento de políticas públicas no México.⁶⁰

Por outro lado, a “fuga de cérebros”, fenômeno no qual os profissionais especializados deixam suas localidades para buscarem melhores condições de trabalhos em outras regiões, resulta no atraso do desenvolvimento tecnológico e econômico da nação de origem, uma vez

⁵⁷ **MARTIN, Philip L.** *Migration and Economic Development: The Importance of Trade, Capital, and Labor Flows*. International Migration Review, 2005.

⁵⁸ **MACHADO, Leandro; COWIE, Sam.** Veneza City: a ocupação de venezuelanos em área de preservação na periferia de São Paulo. *BBC News Brasil*, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c623qlzqdv2o>. Acesso em: 10 mar. 2025.

⁵⁹ **WORLD BANK GROUP.** Migração e remessas: desenvolvimentos recentes e perspectivas – Migração de trânsito. *Migration and Development Brief*, n. 29, 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10986/29777>. Acesso em: 9 mar. 2025.

⁶⁰ **MÉXICO. Secretaría de Bienestar.** *El Programa 3x1 para Migrantes beneficia a las comunidades de origen de los mexicanos que radican en Estados Unidos*. Gob.mx, 2016. Disponível em: <https://www.gob.mx/bienestar/articulos/el-programa-3x1-para-migrantes-beneficia-a-las-comunidades-de-origen-de-los-mexicanos-que-radican-en-estados-unidos>. Acesso em: 9 mar. 2025.

que sem o contingente de indivíduos academicamente especializados a população local continua a enfrentar diversas dificuldades.⁶¹

Para além do supracitado, adentrando a esfera sociocultural, os impactos são mais vistos no país do destino final, e sentidos principalmente pelos migrantes, uma vez que precisam deixar seus costumes, familiares e a língua natural mas a população nativa, na maioria das vezes, se sente ameaçada pela chegada de uma nova cultura no seu país.⁶²

Dessa forma, eles acabam por sofrer preconceitos dos nativos, dificultando a inserção desse indivíduo no novo país. Essas manifestações são muitas vezes alimentadas pelas propagandas midiáticas, e alguns nativos, motivados por nacionalismo e patriotismo, sentem que sua identidade cultural pode ser ameaçada pela chegada de novos grupos com costumes, religiões e línguas diferentes, o que pode gerar resistência e conflitos, que se transformam em casos de xenofobia.⁶³

Nesse ensejo, é proveitoso destacar o caso da população de Cabo Verde que migra para Portugal, cujos indivíduos, além de superarem barreiras linguísticas, sentem a necessidade de se provarem “bons africanos” que se configura em migrantes que não tenham esquecido os costumes e tradições da sua cultura nativa, a fim de afastar a cultura dominante do país receptor que, muitas vezes, os oprime e viola suas raízes, gerando um conflito de identidade, prejudicial, em especial para crianças.⁶⁴

Entretanto, culturas podem coexistir em um mesmo espaço. Um notório exemplo de migração com impactos positivos é a comunidade japonesa no Brasil, localizada no Bairro da Liberdade no Estado de São Paulo.⁶⁵ Com início em 1908, uma crise econômica e conflitos armados ocorreram no Japão, os quais, aliados ao aumento da demanda por mão de obra nas lavouras de café brasileiras, contribuíram para o crescimento do fluxo de imigrantes do país

⁶¹ **DOCQUIER, F.; RAPOPORT, H.** Globalização, fuga de cérebros e desenvolvimento. *Journal of Economic Literature*, v. 50, n. 3, p. 681–730, 2012. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jel.50.3.681>. Acesso em: 9 mar. 2025.

⁶² **CHEN, S., BENET, V., BOND, M.** **Bicultural Identity, Bilingualism, and Psychological Adjustment in Multicultural Societies:** Immigration-Based and Globalization-Based Acculturation. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/5369955_Bicultural_Identity_Bilingualism_and_Psychological_Adjustment_in_Multicultural_Societies_Immigration-Based_and_Globalization-Based_Acculturation. Acesso em: 9 de mar. 2025.

⁶³ **DIP, Andrea.** Cresce o ódio aos imigrantes na Europa. Por que agora? *ICL Notícias*, 3 out. 2024. Disponível em: <https://iclnoticias.com.br/cresce-odio-aos-imigrantes-europa-por-que-agora/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

⁶⁴ **OLIVEIRA, Maria José Silva.** Testemunhos de integração: desafios linguísticos e culturais de um jovem cabo-verdiano em Portugal. 2024. Dissertação (Mestrado em Qualificação para a Docência em Educação Pré-Escolar) — Instituto Superior de Educação e Ciências, Lisboa, 2024. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/53624>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁶⁵ **CENTRO DE ESTUDOS NIPO-BRASILEIROS.** Distribuição regional da população. Disponível em: https://www.cenb.org.br/articles/display_pt/Distribuicao%20Regional%20da%20Populacao. Acesso em: 9 mar. 2025.

asiático ao sul-americano. Protegidos pela Lei japonesa de proteção ao imigrante de 1896, eles começaram a habitar a região, recebendo auxílios do próprio governo do Japão para enfrentar barreiras linguísticas e incentivos para a permanência.⁶⁶

Com o tempo, a comunidade japonesa demonstrou intensa integração econômica, aumentando as atividades gráficas e de madeira da região. Apesar das perseguições sofridas no período da Segunda Guerra Mundial,⁶⁷ os imigrantes nipônicos criaram um espaço de pertencimento e preservação de seus costumes. Influenciando a prática de esportes como o karatê, a gastronomia com pratos como o sushi e em algumas palavras como “karaokê”, que hoje coexistem na cultura brasileira.⁶⁸ Tudo isso demonstra que culturas diferentes podem conviver no mesmo ambiente, sem apagar as manifestações e especificidades culturais uma da outra, como é temido por nativos de nações que recebem grandes quantidades de migrantes.⁶⁹

Dessa forma, é válido destacar a importância de uma educação baseada em princípios socioculturais, que consigam promover estudos sobre diferentes culturas e modos de vida promovendo o respeito e a interculturalidade. Essa prática pode, ainda, minimizar casos de xenofobia e preconceitos.⁷⁰

Portanto, se torna evidente os impactos culturais e econômicos dos processos migratórios tanto para os migrantes e para os nativos que estão os recebendo. Todavia, a visão majoritariamente deturpada de que as ondas migratórias são algo negativo prejudica a transformação do olhar da comunidade internacional sobre eles, dificultando sua entrada e permanência em um novo país.⁷¹

⁶⁶ **FANTIN, Jader Tadeu.** Do interior para os porões, dos porões para as fachadas: os japoneses no bairro da Liberdade em São Paulo. *Acta Geográfica*, v. 9, n. 20, p. 72-95, 2015. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁶⁷ **RODRIGUES, Alex.** Brasil pede desculpas por perseguição a imigrantes japoneses. *Agência Brasil*, 09 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-07/brasil-pede-desculpas-por-perseguiçao-imigrantes-japoneses>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁶⁸ **MODELLI, Laís.** *Do chá ao jiu-jitsu: as influências japonesas na cultura do Brasil*. BBC Brasil, 18 jun. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44526338>. Acesso em: 9 mar. 2025.

⁶⁹ **RAMOS, Alice.** *Imigrantes são bem-vindos na Europa?*. Público, 21 fev. 2021. Disponível em: <https://www.publico.pt/2021/02/21/sociedade/noticia/imigrantes-sao-bemvindos-europa-opinio-nativos-imigrantes-1951363>. Acesso em: 9 mar. 2025.

⁷⁰ **FLEURI, R. M.** Intercultura e educação. *Revista Brasileira de Educação*, n. 23, p. 16–35, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782003000200003>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁷¹ **MIGRAMUNDO.** Crise migratória e crise de refugiados: termos xenofóbicos a serem combatidos. 2017. Disponível em: <https://migramundo.com/crise-migratoria-e-crise-de-refugiados-termos-xenofobos-a-serem-combatidos/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

3.4 O ESCALONAMENTO DAS MIGRAÇÕES E A CRISE MIGRATÓRIA NO SÉCULO XXI

Apesar dos movimentos migratórios estarem presentes em diversos momentos da história da humanidade, a crise migratória do século XXI se inicia quando acontece a prevalência de ideais neocolonialistas e imperialista em sistemas governamentais, ou seja, fatores culturais, econômicos e políticos que remontam símbolos de instrumentos de repressão e violência presentes no imaginário social de ex-colônias. Dessa forma, tais ideias compactuam com guerras armadas e nacionalismo exacerbado, fazendo com que sujeitos nessas condições e em estado de vulnerabilidade precisem ir a outros territórios para conseguirem viver dignamente.⁷²

Em consequência disso, instaura-se a crise migratória do século XXI, resultante de uma interação complexa entre conflitos armados, crises econômicas, mudanças climáticas e políticas migratórias restritivas. Somada a isso, a crescente adoção de políticas migratórias restritivas e o fortalecimento de discursos nacionalistas dificultam a integração dos migrantes e agravam a crise humanitária. Sem políticas humanitárias, o número de refugiados e migrantes forçados continuará a crescer nas próximas décadas.⁷³

Nesse contexto, a crescente das desigualdades sociais em economias emergentes corrobora para o escalonamento das migrações dado que as condições de vida desses países são, por vezes, marcadas por escassez de alimentos, poucas oportunidades de trabalho e alta taxa de violência. De acordo com o Relatório do Banco Mundial de 2018, estima-se que até 2030, 43% das pessoas com baixa renda viverão em vulnerabilidade socioeconômica, em ambientes cercados por violências, mudanças climáticas e insegurança alimentar.⁷⁴

Um claro exemplo disso foi a Primavera Árabe, um conjunto de protestos que ocorreram em países do oriente médio e norte da África, promovidos pela insatisfação da população com a finalidade de lutar contra governos autoritários, perda de direitos fundamentais, corrupção e pobreza. Desse modo, a repressão das manifestações se tornou combustível para a eclosão de conflitos armados como a guerra civil da Síria em 2011, a guerra civil do Iêmen e da Líbia,

⁷² SILVA, Débora Maria Reis; MORAES, Rodrigo Stumpf González. Migrações internacionais: desafios contemporâneos. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais (RIPE)**, Porto Alegre: UFRGS, 2017. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2017/05/migra%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁷³ ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. *Tendências globais de deslocamento forçado 2024*. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁷⁴ BANCO MUNDIAL. *World Development Report 2018: Learning to Realize Education's Promise*. Washington, D.C.: Banco Mundial, 2018. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2018>. Acesso em: 9 mar. 2025.

afetando ainda mais a condição de vida deles nos territórios, e teve, como consequência, diversos árabes buscando refúgio em outros países, gerando impacto no fluxo migratório global.⁷⁵

Ademais, outro caso de destaque é a crise política e econômica da Venezuela, gerada pela desvalorização internacional do petróleo. Tal situação obrigou, aproximadamente, seis milhões de venezuelanos a se retirarem do país, esse que conta com o maior índice de desnutrição da América Latina, com um salário mínimo de nove dólares e uma alta taxa de violência.⁷⁶

Além desses conflitos, é importante mencionar o exemplo da crise humanitária do Afeganistão que eclodiu com a tomada de poder pelo grupo terrorista Talibã,⁷⁷ o qual apresenta condutas que violam, principalmente, os direitos das mulheres e meninas à educação e ao trabalho. De acordo com a ACNUR, há, aproximadamente, 5,3 milhões de refugiados do Afeganistão em países vizinhos.⁷⁸

Seguindo tal lógica, é válido apresentar a guerra da Ucrânia como mais uma das causas do escalonamento de movimentações de pessoas entre países. A luta territorial pela Crimeia e a possibilidade de entrada da Ucrânia na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), explodiu em um conflito armado, com início em 2014, e intensificado em 2022, provocando o deslocamento de, aproximadamente, 7,1 milhões de ucranianos para outros países do globo.⁷⁹

Dessa maneira, cita-se também o embate histórico entre Israel e Palestina, na faixa de Gaza, que têm justificativas religiosas e territoriais, e provoca processos migratórios. Com a intensificação do conflito em 2023, a população palestina é obrigada a procurar por outras

⁷⁵ SILVA, Débora Maria Reis; MORAES, Rodrigo Stumpf González. Migrações internacionais: desafios contemporâneos. *Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais (RIPE)*, Porto Alegre: UFRGS, 2017. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2017/05/migra%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁷⁶ PESSOAS sem pátria e terra: a crise mundial de migrantes e refugiados em 2021. CNN Brasil, 24 dez. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/pessoas-sem-patria-e-terra-a-crise-mundial-de-migrantes-e-refugiados-em-2021/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁷⁷ COELHO, Celso. Conflito no Afeganistão: uma história marcada por ciclos de refúgio. *Universidade de Brasília (UnB)*. Disponível em: <https://petrel.unb.br/destaques/149-conflito-no-afeganistao-uma-historia-marcada-por-ciclos-de-refugio>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁷⁸ ACNUR. *Emergência no Afeganistão*. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/emergencias/afeganistao>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁷⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Pesquisa da OIM mostra que guerra na Ucrânia já deslocou 7,1 milhões de pessoas*. 2024. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/pesquisa-da-oim-mostra-que-guerra-na-ucrania-ja-deslocou-71-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 8 mar. de 2025.

localidades para viver, uma vez que tem sofrido bombardeamentos e sucateamento de serviços básicos como alimentação, saúde e educação.⁸⁰

Além de conflitos geopolíticos, nas últimas décadas, tem se observado o aumento de migrações por razões ambientais, haja vista que o planeta está sofrendo com consequências do descuido com a natureza, ocasionando mudanças drásticas no clima e consequências como o aumento do nível do mar, emergências climáticas e catástrofes ambientais. Mesmo que o termo “refugiado ambiental” não seja reconhecido, ainda, no direito internacional, uma pesquisa do *Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC)*⁸¹ estima que em 2016, 24,4 milhões de migrações foram consequências de desastres ambientais, principalmente no continente asiático.⁸²

Consoante a isso, a crise ecológica também repercute nas migrações internas, como exemplo, em 2023, o Brasil registrou 745 mil deslocamentos por desastres ambientais, sendo necessário a atenção da comunidade internacional para o acolhimento dessas vítimas, em virtude de que o seu local de origem se torna inabitável. Registra-se, também, que a perspectiva é que esse tipo de fluxo migratório se torne cada vez mais frequente ante o agravamento dessas condições e o risco de desaparecimento de territórios.⁸³

Para além disso, fatores como o progresso dos meios de comunicação, a redução de tarifas e a modernização dos transportes, a maior facilidade de fluxo de bens e serviços e a busca por melhores condições de trabalho, promovidos pela globalização, são outros elementos que corroboram para o escalonamento das migrações.⁸⁴

Outro aspecto fundamental a se considerar quando se discute o fenômeno migratório é a vontade de viver em um país com uma melhor qualidade de vida, onde índices de violência são menores, há mais acesso a locais de socialização, como clubes de culturas, livros, esporte e

⁸⁰ **MATRAVOLGYI, Elizabeth; CATACCIDA, Mariana.** Guerra na Faixa de Gaza completa 1 ano: relembre principais momentos do conflito. *CNN Brasil*, 7 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/guerra-na-faixa-de-gaza-completa-1-ano-relembre-principais-momentos-do-conflito/>. Acesso em: 8 mar. de 2025.

⁸¹ Centro de Monitorização de Deslocação Interna.

⁸² **DELFIN, Rodrigo Borges.** Migrações ambientais: uma consequência das mudanças e desastres naturais. *MigraMundo*, 6 jun. 2017. Disponível em: <https://migramundo.com/migracoes-ambientais-uma-consequencia-das-mudancas-e-desastres-naturais/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁸³ **INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (IDMC).** Global Report on Internal Displacement 2023. Geneva: Norwegian Refugee Council, 2023. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2023/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

⁸⁴ **FREITAS, Daniel Corrêa de; SAIGALI, Carlos Roberto Rondon Pereira; SILVA, Tiago Miranda da. A** Europa e os desafios migratórios do século XXI. Observatório Militar da Praia Vermelha. ECEME: Rio de Janeiro. 2024. Disponível em: <https://ompv.eceme.eb.mil.br/movimentos-migratorios-e-seguranca-na-faixa-de-fronteira/movimentos-populacionais-entorno-estrategico-brasileiro2/744-a-europa-e-os-desafios-migratorios-do-seculo-xxi>. Acesso em: 9 mar. 2025.

cinema e as qualificações educacionais são mais vangloriadas, ocasionando em salários maiores, melhores transportes e serviços de saúde.⁸⁵

Assim, percebe-se que a crise migratória do século XXI tem diversas razões, sejam políticas, econômicas, culturais ou ambientais que afetam o direito de ir e vir das populações. Com isso, os migrantes estão, sobretudo, à procura de um local que lhes promova uma vida justa, com a garantia de direitos fundamentais. Logo, a grande problemática é como a comunidade internacional atua para assegurar os direitos a, acolher esses migrantes e inseri-los no seu novo ambiente.⁸⁶

⁸⁵ FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL - FMI. The macro-economic effects of global migration. In: FMI. World Economic Outlook: The Great Lockdown, Cap. 4, p. 77-101. 2020. Washington: FMI, 2020. Disponível: <https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781513539744/ch04.xml>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁸⁶ FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL - FMI. The macro-economic effects of global migration. In: FMI. World Economic Outlook: The Great Lockdown, Cap. 4, p. 77-101. 2020. Washington: FMI, 2020. Disponível: <https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781513539744/ch04.xml>. Acesso em: 8 mar. 2025.

4 MIGRANTES EM PAÍSES RECEPTORES: QUEM SÃO?

A OIM definiu os fluxos migratórios mistos como movimentos de população complexos, que incluem refugiados, solicitantes de asilo, migrantes econômicos e outros tipos de migrantes. Além disso, a Organização ainda salienta que esse tipo de fluxo está relacionado com movimentos irregulares, nos quais há, com frequência, migração de trânsito com pessoas que realizam o movimento sem a documentação necessária, atravessam fronteiras e chegam ao seu destino sem autorização.⁸⁷

Diante desse cenário, as migrações constituem cada vez mais uma forma de reajuste dos desequilíbrios crescentes entre regiões ricas e regiões pobres, em termos de renda *per capita*, expectativa de vida, nível de educação e de exposição a todo o tipo de riscos relacionados com a conjuntura política, econômica e social dos territórios.⁸⁸

De acordo com a ONU, estima-se que cerca de 3,6 por cento da população global é constituída por migrantes internacionais.⁸⁹ As migrações podem ser internas ou internacionais, voluntárias ou forçadas, regulares ou irregulares, temporárias ou permanentes, e isoladas ou coletivas.⁹⁰ Nesse sentido, dados de longo prazo sobre a migração internacional apontam que as migrações não são uniformes em todo momento, muitas vezes sendo moldadas por fatores econômicos, geográficos, demográficos e ambientais, que podem ocasionar uma exposição à insegurança.⁹¹

Em maior proporção nos deslocamentos, os homens lideram os dados da migração, com mais de 145 milhões de migrantes masculinos, enquanto as mulheres somam mais de 135 milhões. Outro dado latente é que existem mais de 169 milhões de trabalhadores migrantes, entretanto, 117 milhões dessa mão de obra vivem em situação de instabilidade, ou seja, não possuem um trabalho estável.⁹²

⁸⁷ M.MCAULIFFE, B.KHADRIA. Organização Internacional para as Migrações (OIM,2019). *Migration and migrants: Regional dimensions and developments. In: World Migration Report 2020.*

⁸⁸ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *World Migration Report 2024*. Geneva: IOM, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁸⁹ Organização Internacional para as Migrações (OIM,2019). *Migration and migrants: Regional dimensions and developments. In: World Migration Report 2020.*(M. McAuliffe and B. Khadria, eds.)

⁹⁰ TURTON,2003.

Disponível em;<https://www.rsc.ox.ac.uk/files/files-1/wp13-refugees-other-forced-migrants-2003.pdf> . Acesso em 8 mar. 2025.

⁹¹ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *World Migration Report 2024*. Geneva: IOM, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024>. Acesso em: 8 mar. 2025.

⁹² *Ibidem*.

Embora as pessoas que foram deslocadas, como os refugiados e as Pessoas Deslocadas Internamente (PDI), constituam uma proporção relativamente pequena dos indivíduos que migram em geral, são frequentemente as mais vulneráveis e necessitam de assistência e apoio das Instituições Internacionais.⁹³

De acordo com as Medidas para a Proteção das Pessoas Deslocadas Internamente, no final de 2021, havia 59,1 milhões de pessoas deslocadas dentro do próprio território, distribuídas por 141 nações e territórios, sendo 53,2 milhões devido a conflitos e violência, e 5,9 milhões em resultado de catástrofes.⁹⁴ Sendo assim, diariamente milhares de pessoas em todo o mundo partem em viagens na esperança de poder usufruir de uma vida segura e significativa em um novo país.⁹⁵

No centro de qualquer discussão sobre fluxos migratórios, estão as pessoas que migram, quem são, como realizam e por qual razão, o que muitas vezes está profundamente ligado às circunstâncias em que se encontram e ao grau de escolha que têm ao contemplar e executar a migração.⁹⁶

4.1 FLUXOS MIGRATÓRIOS E SUAS MOTIVAÇÕES

Evidentemente, fluxos migratórios consistem em deslocamentos motivados por razões diversas, tal definição demonstra a complexidade das modalidades migratórias que podem estar presentes em um fluxo. Esse fenômeno abrange migrantes de várias categorias, como aqueles que migram por motivos econômicos, voluntários, forçados e sem proteção internacional, catástrofes ambientais, conflitos, em busca de refúgios, entre outros.⁹⁷

Em vista disso, cerca de 281 milhões de migrações internacionais ocorreram em 2020, a grande maioria motivada por razões de emprego, família, estudos e busca por condições melhores de vida.⁹⁸ Entretanto, 62,5 milhões de pessoas migraram de seus países com o

⁹³ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *World Migration Report 2024*. Geneva: IOM, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024>. Acesso em: 8 de mar de 2025.

⁹⁴ INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (IDMC). *Children and youth in internal displacement, 2022*.

⁹⁵ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *World Migration Report 2024*. Geneva: IOM, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024>. Acesso em: 8 de mar de 2025.

⁹⁶ *Ibidem*.

⁹⁷ ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. *“Los flujos migratorios mixtos y la protección internacional de refugiados en las Américas: avances y buenas prácticas”*, 2006

⁹⁸ M. MCAULIFFE, B. KHADRIA. Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2019). *Migration and migrants: Regional dimensions and developments*. In: *World Migration Report 2020*.

objetivo de fugir de conflitos e violência e 257 milhões não possuem segurança alimentar ou foram afetadas por algum desastre natural.⁹⁹

Isso expõe que, a numerosa maioria das pessoas migram internacionalmente por razões relacionadas com o trabalho, a família e os estudos, envolvendo processos de migração que, em grande parte, ocorrem sem violações significativas dos direitos fundamentais dos migrantes, ou das barreiras legais impostas pelos países. Esta migração é, na sua maioria, segura, ordenada e regular.¹⁰⁰

Em contrapartida, outras pessoas deixam as suas casas e países por uma ou por várias razões necessárias, e por vezes trágicas, em contextos de conflitos, perseguições e catástrofes ambientais, sendo assim, obrigadas a se submeterem a processos migratórios inseguros, desordenados e irregulares. Apesar de ainda não representarem a percentagem majoritária dos fluxos migratórios, esse tipo de migração forçada e irregular tem apresentado um crescente nível como nunca antes observado.¹⁰¹

Assim sendo, conflitos e violência intratáveis, não resolvidos e recorrentes são responsáveis por um aumento no número de refugiados e migrantes em todo o mundo, com mulheres e crianças representando uma parcela considerável dos afetados. Embora a maioria dos países continue a fornecer soluções para os refugiados, em geral, elas têm sido insuficientes para atender às necessidades globais, uma vez que o deslocamento associado a conflitos e violência quase dobrou desde o ano 2000.¹⁰²

No entanto, a cada ano, novos deslocamentos associados a riscos de início rápido, como ataques e bombardeios repentinos, superam em número aqueles devido a conflitos e violência contínuos. Diante disso, há uma necessidade reconhecida de coletar melhores dados cumulativos, sendo também necessárias melhores pesquisas sobre o movimento migratório associado às alterações ambientais, incluindo os efeitos das alterações climáticas.¹⁰³

⁹⁹ **FSIN and Global Network Against Food Crises**, 2023. As noted there, these figures must be understood in a context of expansion of the total population assessed. Phases 1 to 5 of the Food Security Phase Classification/Cadre Harmonise framework include: phase 1: none/ minimal; phase 2: stressed; phase 3: crisis; phase 4: emergency; phase 5: catastrophe/famine. Acesso em 8 de mar de 2025.

¹⁰⁰ **FSIN and Global Network Against Food Crises**, 2023. As noted there, these figures must be understood in a context of expansion of the total population assessed. Phases 1 to 5 of the Food Security Phase Classification/Cadre Harmonise framework include: phase 1: none/ minimal; phase 2: stressed; phase 3: crisis; phase 4: emergency; phase 5: catastrophe/famine. Acesso em 8 de mar de 2025.

¹⁰¹ M.MCAULIFFE, B.KHADRIA. Organização Internacional para as Migrações (OIM,2019). *Migration and migrants: Regional dimensions and developments*. In: **World Migration Report 2020**.

¹⁰² **INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM)**. *World Migration Report 2024*. Geneva: IOM, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024>. Acesso em: 8 de mar de 2025.

¹⁰³ *Ibidem*.

4.2 MIGRAÇÃO FORÇADA: INSTABILIDADES GEOPOLÍTICAS, CRISE AMBIENTAL E CONFLITOS ARMADOS COMO FATORES DE DESLOCAMENTO

De acordo com a OIM, o movimento forçado ocorre porque existe algum elemento de coerção, ameaçando a vida, a segurança das pessoas ou meios de subsistência. Tais fatores são decorrentes de causas naturais ou provocadas pelo homem, como a privação econômica, a perseguição política, a existência de regimes opressivos, a instabilidade política, as guerras e conflitos civis ou por meio de crises climáticas e desastres naturais.¹⁰⁴

Da mesma forma, muitas pessoas provavelmente são deslocadas pelos efeitos secundários do extremismo violento, em vez de serem ameaçadas diretamente, por exemplo, quando esses fenômenos perturbam os mercados de trabalho, a economia ou causam um desastre ambiental, o que resulta em um aumento no espectro de migrantes forçados.¹⁰⁵

Os dados globais mostram também que as deslocações causadas por conflitos, violência generalizada e outros fatores continuam a registrar uma tendência ascendente, atingindo novos extremos. Os conflitos e a violência intratáveis, não resolvidos, recorrentes e recentemente reativados, conduziram a um aumento do número de refugiados e migrantes em todo o mundo. Embora alguns países continuem a oferecer soluções, de modo geral, essas respostas ainda apresentam profundas e persistentes insuficiências diante das necessidades globais.¹⁰⁶

Muitas pessoas migram dentro de suas regiões, para países próximos por serem acessíveis, familiares e por facilitarem um possível retorno. Para os deslocados, encontrar segurança rapidamente é essencial, o que os leva a buscarem refúgio em locais mais seguros nas proximidades, seja no próprio país ou além das fronteiras.¹⁰⁷

Conforme a OIM, a principal causa dos novos deslocamentos forçados no mundo, está relacionada a fatores ambientais e climáticos, que ocorrem tanto pelo risco de permanência no local de início dos eventos catastróficos, quanto pela sua evolução gradual.¹⁰⁸ Eventualmente, desde 2009, os desastres desencadeados por riscos geofísicos causaram uma média de 2 milhões

¹⁰⁴ **Organização Internacional para as Migrações, 2015.** Disponível em:

<https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2015>. Acesso em: 8 de mar de 2025.

¹⁰⁵ REIS, ROSSANA R. BRANCANTE, PEDRO H. A “**securitização da imigração**” Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/KwbJt6hy4bmVYYCMThfjspd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 de mar de 2025

¹⁰⁶ *Ibidem*.

¹⁰⁷ **INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM).** *World Migration Report 2024*. Geneva: IOM, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024>. Acesso em: 8 de mar de 2025.

¹⁰⁸ Organização Internacional para as Migrações, 2020. IOM (2020). *Gendered Patterns of Women and Girls' Migration Along the Eastern Corridor. Thematic Series - Case Study Report No. 1, IOM Regional Office for the East and Horn of Africa, Nairobi*,

de deslocamentos por ano e foram o segundo maior contribuinte para os números globais. Além disso, a migração causada pelas alterações climáticas e ambientais tende a exacerbar os fatores de risco pré-existentes, intensificando, em particular, a dimensão específica de discriminação e a pobreza.¹⁰⁹

¹⁰⁹ **Organização Internacional para as Migrações, 2015.** Disponível em: <https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2015>. Acesso em: 8 de mar de 2025.

5 DESAFIOS E VULNERABILIDADES ENFRENTADAS PELOS IMIGRANTES

O número de imigrantes cresce todos os anos ao redor do mundo, como constata o Relatório da OIM de 2022, o qual revelou que a população migrante mais do que triplicou nas últimas 5 décadas.¹¹⁰ Sendo assim, o fato de pessoas cruzarem fronteiras objetivando a entrada em novos países compreende uma série de consequências que envolvem elementos complexos como a política, a economia, a cultura e a convivência social.¹¹¹

Consequentemente, a questão da imigração envolve muito mais do que mero deslocamento de corpos, trazendo à tona também efeitos físicos, sociais e jurídicos aos indivíduos envolvidos, os quais passam por mudanças estruturais em suas vivências.¹¹² Com isso em vista, o primeiro desafio enfrentado está ligado à travessia de fronteiras, a qual é uma etapa essencial para a concretização do ato de migrar, pois interfere na vida e na mobilidade do imigrante.¹¹³

5.1 TRAVESSIA ENTRE FRONTEIRAS

Episódios cada vez mais frequentes e chocantes de deslocamentos arriscados entre territórios acendem o questionamento acerca das condições degradantes e desumanas pelas quais muitos migrantes passam. Em 2013, o mundo tomou conhecimento da realidade cruel da passagem irregular de fronteiras, quando um navio saído da Líbia, transportando aproximadamente 500 imigrantes, naufragou na costa da cidade italiana de Lampedusa, deixando mais de 130 mortos e 200 desaparecidos.¹¹⁴

Infelizmente, não se trata de um caso isolado, o que, somado à dificuldade de obter dados precisos, torna a situação ainda pior. A OIM, com seu Projeto Migrantes Desaparecidos,

¹¹⁰ MCAULIFFE, M., TRIANDAFYLLIDOU, A. **World Migration Report 2022**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/WMR-2022-EN.pdf> Acesso em: 12 mar. 2025

¹¹¹ SOUZA, E. **Migrações e políticas migratórias na globalização: os desafios político-sociais do Estado**. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/6229/SOUZA%2C%20EDU%20MORAIS%20DE.pdf> Acesso em: 12 mar. 2025

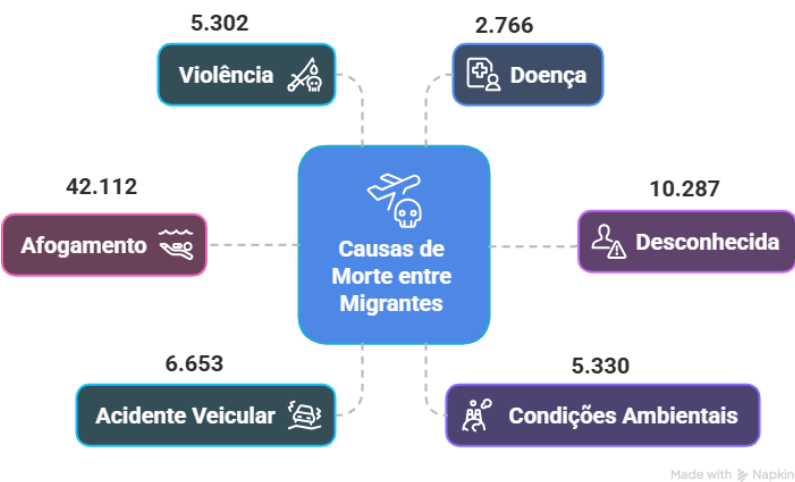
¹¹² FRANKEN, I., COUTINHO, M., RAMOS, M. **Representações sociais, saúde mental e imigração internacional**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/PQYkFTZgXX5zDV3k6KT49pB/> Acesso em: 13 mar. 2025

¹¹³ DOMENECH, E.; DIAS, G. **Regimes de fronteira e “ilegalidade” migrante na América Latina e Caribe**. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/15174522-108928>. Acesso em: 12 mar. 2025.

¹¹⁴ FRANCE PRESSE. **Tragédia em Lampedusa: naufrágio deixa 130 mortos e 200 desaparecidos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/tragedia-em-lampedusa-naufragio-deixa-130-mortos-e-200-desaparecidos.html> Acesso em: 5 mar. 2025

registrou de 2014 até 2023 a assustadora marca de 63 mil mortes e desaparecimentos, com destaque para as regiões do Mediterrâneo, da África e da Ásia.¹¹⁵

Figura 01 - Principais causas de morte entre os migrantes desde 2014¹¹⁶



Por fim, além das rotas, pode-se citar os corredores de migração, os quais são medidos a partir do número de pessoas nascidas em determinado local que, no momento da pesquisa, vivem em outro lugar determinado. Nessa perspectiva, segundo o Relatório mundial sobre migração de 2024 da OIM, os principais corredores do ano foram os eixos México-Estados Unidos, Síria-Turquia e Índia-Emirados Árabes Unidos. Além desses, é possível citar outros corredores relevantes, como Turquia-Alemanha e Argélia-França, na Europa; e Bangladesh-Índia e Myanmar-Tailândia, na Ásia.¹¹⁷

¹¹⁵ OIM. **Migração e migrantes: Panorama mundial**. Em: Relatório Mundial sobre Migração 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024-chapter-2-portuguese> Acesso em: 5 mar. 2025

¹¹⁶ OIM. **Deaths during migration recorded since 2014, by region of incident**. Disponível em: <https://missingmigrants.iom.int/data> Acesso em: 5 mar. 2025

¹¹⁷ OIM. **Migração e migrantes: Panorama mundial**. Em: Relatório Mundial sobre Migração 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024-chapter-2-portuguese> Acesso em: 5 mar. 2025

5.2 BARREIRAS LEGAIS, CULTURAIS E ECONÔMICAS

Segundo os sociólogos Peter e Brigitte Berger, instituições sociais são uma forma de padronização e controle de comportamentos individuais, afetando a coletividade de fora para dentro.¹¹⁸ A partir desse entendimento, os estrangeiros devem lidar com essas forças coletivas, as quais envolvem elementos sociais, econômicos, legais e políticos.¹¹⁹

5.2.1 BARREIRAS LEGAIS

A migração pode ser dividida entre a regular e a irregular, sendo esta notoriamente denominada ilegal. A questão do termo “ilegal” é mais do que uma escolha linguística, sendo, para o renomado jornalista hispano-americano Jorge Ramos, “um erro, uma ofensa e, no melhor dos casos, um apoio tácito aos grupos mais extremistas e xenófobos”.¹²⁰

Assim, possuir os documentos necessários à migração é importante, pois possuir vistos de entrada é uma forma de ganhar legitimidade e proteção. Enquanto isso, nas travessias irregulares, a falta de documentos eleva as chances de detenção e de deportação, fazendo com que muitos recorram a meios criminosos de entrada, os quais envolvem contrabandistas, traficantes, de modo a tornar acidentes e explorações mais prováveis.¹²¹

Nesse sentido, cabe salientar que existe uma desigualdade de cidadãos de diferentes países para possuir passaportes denominados “fortes”, ou seja, com mais legitimidade para adentrar em diferentes países. Logo, quantos mais territórios, maior o poder de cada documento, o qual é medido no Índice Henley.¹²²

¹¹⁸ BERGER, Peter.; BERGER, Brigitte. **O que é uma instituição social?** Apud JUNIOR et al. **A contribuição da sociologia do conhecimento para os estudos de institucionalização e legitimação do conhecimento do campo científico.** Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/osoc/a/y5W8b9YmrVnQgTCqpcycWrr/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 7 mar 2025

¹¹⁹ SAYAD, A. **Immigration and ‘state thought’.** Em: *Selected Studies in International Migration and Immigrant Incorporation.* Disponível em: <https://www.academia.edu/download/66788007/show.pdf#page=166> Acesso em: 10 mar. 2025

¹²⁰ RAMOS, Jorge. **Imigrantes sem documentação não devem ser chamados de ilegais.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/blogs-e-colunas/coluna/jorge-ramos/2012/10/17/imigrantes-sem-documentacao-nao-devem-ser-chamados-de-ilegais.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 5 de mar. 2025

¹²¹ McAULIFFE, M., P. ROJAS COPPARI, M.J., ABBASI-SHAVAZI, MAUNGANIDZE, O.A. **Migration and human.** Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024-chapter-5>. Acesso em: 5 de mar. 2025

¹²² HENLEY & PARTNERS. **The Henley Passport Index.** Disponível em: <https://www.henleyglobal.com/passport-index/ranking> Acesso em: 5 mar. 2025

Figura 02 - Os países com mais e menos acesso aos demais, respectivamente¹²³



Fonte: autoria própria.

Notoriamente, percebe-se na apuração realizada pela *Henley & Partners*,¹²⁴ que países com maior histórico de pobreza têm maior dificuldade de obter visto de entrada nos demais países, uma vez que, dos 20 países com piores passaportes,¹²⁵ metade se encontra abaixo da colocação 157 do ranking do Índice de Desenvolvimento Humano de 2022, o qual contou com 193 países.¹²⁶ Desse modo, o direito de migrar se torna um privilégio que se manifesta na “loteria do nascimento”, na qual pessoas, dependendo de suas nacionalidades, passam por maiores chances de serem detidas nos países receptores e, conseqüentemente, deportadas.¹²⁷

Ainda quanto à locomoção, um exemplo notório de facilidade de deslocamento é a chamada área Schengen, na Europa, que permite a passagem de 450 milhões de pessoas pelas fronteiras dos estados membros.¹²⁸ Apesar da aparente liberalidade, ainda há a questão da desigualdade na fluidez do acesso ao visto, tendo em vista que ele continua sendo obrigatório

¹²³ *Ibidem*.

¹²⁴ Empresa respeitada do ramo de consultoria migratória.

¹²⁵ HENLEY & PARTNERS. **The Henley Passport Index**. Disponível em: <https://www.henleyglobal.com/passport-index/ranking> Acesso em: 5 mar. 2025

¹²⁶ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Breaking the gridlock**: Reimagining cooperation in a polarized world. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2023-24reporten.pdf> Acesso em: 5 de mar. 2025

¹²⁷ McAULIFFE, M., ABEL, G., OUCHO, L.A., SAWYER, A. **Growing migration inequality**: What do the global data actually show? Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024-chapter-4> . Acesso em: 5 de mar. 2025

¹²⁸ COMISSÃO EUROPEIA. **Schengen Area**. Disponível em: https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/schengen/schengen-area_en#. Acesso em: 5 de mar. 2025

para todo o continente africano e para quase todos os países asiáticos, com exceção da Geórgia, Israel, Emirados Árabes Unidos, Coreia do Sul, Japão, Taiwan, Malásia e Singapura.¹²⁹

Por fim, ainda em relação à burocracia, pesquisa realizada com migrantes, apátridas e refugiados no Brasil revelou reclamações frequentes ligadas à grande quantidade de dígitos dos documentos, à falta de reconhecimento de tais papéis em todas as instituições do país receptor, à questão dos preços e à falta de acesso às informações acerca dos direitos e deveres dos estrangeiros.¹³⁰

5.2.2 BARREIRAS CULTURAIS

Apesar da aparente obscuridade dos dados, pesquisas constataam que a ansiedade e a depressão são doenças mais favoráveis de ocorrer entre migrantes com elevado grau de estresse oriundo dos choques culturais.¹³¹ Além disso, a questão linguística tem um papel determinante na vida dos estrangeiros. Tendo isso em vista, quanto mais distantes dois idiomas são, menor é potencial do imigrante utilizar conhecimentos prévios de sua língua materna no aprendizado da nova linguagem. Ademais, a compreensão e a distinção dos fonemas se tornam mais dificultosa, tendo em vista a falta de familiaridade com o novo mundo linguístico que se apresenta.¹³²

Prosseguindo na temática, estudos apontam que, quanto mais jovens os estrangeiros chegam no país receptor, maior a facilidade de adquirir proficiência na língua local, tendo as crianças a menor necessidade de esforço.¹³³ Notoriamente, cabe salientar que, tomando como exemplo a realidade americana, a média de idade dos imigrantes é entre 40 e 44 anos, de acordo

¹²⁹ *Ibidem*

¹³⁰ CLARO, C., MAHLKE, H. **Migrantes, apátridas e refugiados** : subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Disponível em:

https://www.academia.edu/28777441/Migrantes_Ap%C3%A1tridas_e_Refugiados_subs%C3%ADdios_para_o_aperfei%C3%A7oamento_de_acesso_a_servi%C3%A7os_direitos_e_pol%C3%ADticas_p%C3%ABlicas_no_Brasil Acesso em: 5 de mar. 2025

¹³¹ CHEN, S., BENET, V., BOND, M. **Bicultural Identity, Bilingualism, and Psychological Adjustment in Multicultural Societies**: Immigration-Based and Globalization-Based Acculturation. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/5369955_Bicultural_Identity_Bilingualism_and_Psychological_Adjustment_in_Multicultural_Societies_Immigration-Based_and_Globalization-Based_Acculturation Acesso em: 5 de mar. 2025

¹³² ISPHORDING, I., OTTEN, S. **Linguistic Barriers in the Destination Language Acquisition of Immigrants**. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2424189 Acesso em: 10 mar. 2025

¹³³ *Ibidem*

com pesquisa de 2018.¹³⁴ Ademais, segundo dados de setembro de 2024, apenas 36% dos imigrantes de origem mexicana nos Estados Unidos eram fluentes em inglês.¹³⁵

Além dos problemas linguísticos, tem-se a questão da integração. Nesse sentido, no contexto italiano, um estudo com imigrantes constatou que alguns dos participantes da pesquisa viam a integração como uma “assimilação por demanda”, ou seja, como o ato de tomar parte da cultura nativa somente quando ela se faz necessária à convivência. Como exemplo dessa mistura, um marroquino entrevistado disse que, quando está com italianos, usa seu “cérebro italiano”.¹³⁶

Seguindo essa mesma tendência, analisou-se que italianos com maior contato com estrangeiros tendem a ver a integração como dever tanto do imigrante quanto do cidadão nativo, enquanto habitantes locais com menor contato com pessoas de fora costumam ver a integração como dever principalmente daqueles que chegam ao país, devendo ser executado pelos estrangeiros.¹³⁷

5.2.3 BARREIRAS ECONÔMICAS

Segundo pesquisa de 2011, houve um aumento expressivo de 70% no número de imigrantes com ensino superior nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), desde o início do século XXI.¹³⁸ Nesse viés, constata-se que as nações deste grupo atraem muitos estrangeiros qualificados, com especial destaque para os vindos da África, uma vez que uma a cada nove pessoas com educação superior vindas do continente africano moravam nos países desta organização.¹³⁹

Apesar disso, um estudo demonstra que, quanto maior a distância econômico-social entre o país receptor e o emissor, maiores tendem a ser as diferenças salariais. Por exemplo, estrangeiros vindos de países considerados socialmente distantes da realidade suíça ganhavam

¹³⁴ PEW RESEARCH CENTER. **Facts on U.S. immigrants, 2018**. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/race-and-ethnicity/2020/08/20/facts-on-u-s-immigrants/> Acesso em: 5 de mar. 2025

¹³⁵ MOSLIMANI, M., PASSEL, J. **What the data says about immigrants in the U.S.** Disponível em: <https://www.pewresearch.org/short-reads/2024/09/27/key-findings-about-us-immigrants/> Acesso em: 5 de mar. 2025

¹³⁶ MIGLIETTA, A et al. **Acculturation in the Discourse of Immigrants and Receiving Community Members: Results From a Cross-National Qualitative Study**. Disponível em: <https://www.apa.org/pubs/journals/features/ort-ort0000325.pdf> Acesso em: 5 de mar. 2025

¹³⁷ *Ibidem*

¹³⁸ OCDE, UNDESA. **Migração Mundial em Números**. Disponível em: <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-sub-issues/international-migration-trends/portuguese.pdf> Acesso em: 5 de mar. 2025

¹³⁹ *Ibidem*

40% a menos do que os nativos no início da década de 2010.¹⁴⁰ Além disso, uma pesquisa realizada na Itália em 2023 constatou que problemas com escrita e leitura foram os principais fatores que contribuíram para reduzir a satisfação dos imigrantes nos ambientes de trabalho.¹⁴¹

Tais problemas de comunicação demonstram impactar mais as mulheres do que os homens, uma vez que habilidades linguísticas tendem a influenciar mais as atividades desempenhadas pela força de trabalho feminina, ficando o homem com maior tendência a focar em atividades nas quais a proficiência linguística não se apresenta como essencial.¹⁴²

Nessa perspectiva, durante o início da crise econômica de 2008, o desemprego atingiu desigualmente os imigrantes e nativos dos países da OCDE, sendo o dos estrangeiros, em média, o dobro dos seus pares locais, nos países fundadores da União Europeia. Analogamente, os Estados Unidos, entre 2007 e 2009, confirmou essa desigualdade ao constatar-se que o desemprego dos estrangeiros dobrou, motivado principalmente pela crise no setor de construção, o qual emprega majoritariamente imigrantes.¹⁴³ Nesse sentido, quanto à pobreza presente na sociedade estadunidense, em 2014, constatou-se que aproximadamente 33% dos menores de 18 anos que viviam na pobreza tinham pais imigrantes.¹⁴⁴

5.3 O IMPACTO DA SEGREGAÇÃO E DA MARGINALIZAÇÃO SOCIAL

Ainda na questão econômica, a ausência de contratos escritos e salários menores do que a média, além de insultos, não somente no ambiente de trabalho, são fatores que promovem o aumento de casos de depressão e de piora geral no quadro de saúde dos migrantes submetidos a tais condições.¹⁴⁵

Quanto à qualidade do trabalho, percebeu-se que, nos Estados Unidos de 2014, os imigrantes representavam 49% das empregadas domésticas, 47% dos motoristas de táxi, 33%

¹⁴⁰ EBNER, C; HELBLING, M : **Social distance and wage inequalities for immigrants in Switzerland**. Disponível em: https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/65172/ssoar-wes-2016-3-ebner_et_al-Social_distance_and_wage_inequalities.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 5 de mar. 2025

¹⁴¹ GHIO, D., BRATTI, M., BIGNAMI, S. **Linguistic Barriers to Immigrants' Labor Market Integration in Italy**.

Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/01979183221107923>. Acesso em: 6 de mar. 2025

¹⁴² GHIO, D., BRATTI, M., BIGNAMI, S. **Linguistic Barriers to Immigrants' Labor Market Integration in Italy**. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf..> Acesso em: 6 de mar. 2025

¹⁴³ OCDE. **International Migration Outlook**. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2011/07/international-migration-outlook-2011_glg13814/migr_outlook-2011-en.pdf Acesso em: 6 de mar. 2025

¹⁴⁴ DRYDAKIS, N. **Adverse Working Conditions and Immigrants' Physical Health and Depression Outcomes: A Longitudinal Study in Greece**. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/245751/1/dp14700.pdf>

Acesso em: 6 mar. 2025

¹⁴⁵ *Ibidem*

dos açougueiros e 35% dos trabalhadores de construção. Em contraste, atividades que exigem maior capacitação acadêmica apresentaram considerável menor participação estrangeira, haja vista que jornalistas de língua inglesa e advogados contavam com, respectivamente, 5% e 7% de profissionais imigrantes.¹⁴⁶

Prosseguindo na questão da saúde, novas gerações já nascidas no país receptor têm maior possibilidade de utilizarem substâncias viciantes quando comparadas com a primeira geração, a qual nasceu no estrangeiro. Além disso, latinos que migraram aos Estados Unidos antes dos 13 anos e após os 34 anos possuem maiores chances de desenvolverem distúrbios psicológicos do que os demais migrantes de outras idades.¹⁴⁷

Portanto, a segregação do imigrante na nova sociedade acaba sendo um fator estressor extremamente relevante para a sua saúde, uma vez que conflitos culturais, o fato de habitar em bairros inseguros, a discriminação e o desemprego estão ligados com quadros de depressão e ansiedade nos estrangeiros.¹⁴⁸

5.4 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E ABUSO DE PODER

Não obstante os desafios advindos das interações privadas, os imigrantes enfrentam igualmente um ambiente estatal por vezes hostil, o qual se configura como impessoal e cruel, uma vez que a discriminação se apresenta de forma discreta, porém implacável. A violência institucional ocorre, portanto, de formas indiretas e aparentemente neutras.¹⁴⁹

Assim sendo, a preocupação e o esforço estatais hoje direcionados às fronteiras é fruto da globalização recente, uma vez que, no mundo atual, o capital econômico tem liberdade de locomoção internacional, enquanto pessoas comuns não gozam do mesmo privilégio. O controle do Estado vem, então, para eleger critérios para atrair e afastar, respectivamente, o lucro e os indesejáveis, isto é, a massa migrante.¹⁵⁰

¹⁴⁶ SZAFLARSKI, M., BAULDRY, S. **The Effects of Perceived Discrimination on Immigrant and Refugee Physical and Mental Health**. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6553658/pdf/nihms-1007164.pdf> Acesso em: 11 mar. 2025

¹⁴⁷ ALEGRIA, M., et al. **Understanding Differences in Past Year Psychiatric Disorders for Latinos Living in the U.S.** Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC2072809/pdf/nihms26707.pdf> Acesso em: 11 mar. 2025

¹⁴⁸ *Ibidem*

¹⁴⁹ ROSENBERG, A. **Racial Discrimination in International Visa Policies**. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm?abstractid=4328842> Acesso em: 6 mar. 2025

¹⁵⁰ MOREIRA, BORBA. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4CBKtsS5dSrtBnsbB8dHRQ/?format=html&lang=pt> Acesso em: 6 mar. 2025

Tal filtragem arbitrária ocorre não de forma explícita, e, quanto a isso, organismos internacionais notoriamente alertam que os governos fazem uso de claras punições desproporcionais ao lidar com imigrantes irregulares, uma vez que a violência institucional surge transformando uma questão burocrática em um problema criminal.¹⁵¹

Como prova disso, em muitos países, a questão da detenção de migrantes é vagamente detalhada, de modo a nutrir uma inércia das leis, a qual abre espaço para variadas violações dos direitos humanos.¹⁵² Em meio a essa realidade jurídica obscura, nasce a chamada “crimigração”, ou seja, a tendência de aliar ferramentas do combate ao crime com a política migratória.¹⁵³

Um exemplo disso ocorreu em 2015, quando o governo do Níger, sob influência da UE, aprovou lei que criminaliza a migração sob o pretexto de combater o contrabando de pessoas na fronteira com a Líbia. A medida violou o direito de liberdade de locomoção garantido pela Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, da qual o país fazia parte.¹⁵⁴ Assim, foi criada uma linha tênue, fazendo com que tanto o passageiro como o responsável pelo transporte sejam criminalizados.¹⁵⁵ Como consequência, houve o aumento da insegurança e do custo das rotas migratórias, sem que houvesse alternativas econômicas para os envolvidos, criminalizando tanto migrantes quanto os responsáveis pelo transporte.¹⁵⁶

Com base nisso, uma equipe das Nações Unidas foi formada no ano de 2009 para lançar luz à detenção arbitrária ao redor do mundo e formulou requisitos para legitimar as ações estatais. Assim, a prisão torna-se arbitrária, segundo o grupo de trabalho, quando não há fundamento jurídico justificável e quando há desleixo com relação às leis internacionais referentes à imparcialidade do julgamento. Além desses dois critérios, qualquer privação da

¹⁵¹ ONU. **Report of the Working Group on Arbitrary Detention**. Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/wgad/2010report.pdf> Acesso em: 6 mar. 2025

¹⁵² OIM. **Detención de inmigrantes y alternativas a la detención**. Disponível em: https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/our_work/ODG/GCM/IOM-Thematic-Paper-Immigration-Detention-and-Alternatives-to-Detention-ES.pdf Acesso em: 6 mar. 2025

¹⁵³ STUMPF, J. **The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime, and Sovereign Power**. Disponível em: <https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1274&context=aulr> Acesso em: 7 mar 2025

¹⁵⁴ TUBIANA, J., GRAMIZZI, C. **Lost in Trans-nation**. Tubu and other armed groups and smugglers along Libya's Southern border. Small Arms Survey. Disponível em: www.smallarmssurvey.org Acesso em: 6 mar 2025

¹⁵⁵ ONU, GONZALES, F., . **Visit to the Niger**: report of the Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3812424?v=pdf> Acesso em: 12 fev 2025

¹⁵⁶ SOLÍS, C. **Tortura, racismo e morte**: organizações denunciam violência contra estrangeiros em centro espanhol. Disponível em: <https://midianinja.org/tortura-racismo-e-morte-organizacoes-denunciam-violencia-contra-estrangeiros-em-centro-espanhol/> Acesso em: 6 mar 2025

liberdade por causa do exercício do direito de locomoção, de deixar qualquer país e de buscar asilo configura-se como detenção ilegal.¹⁵⁷

Assim sendo, para o grupo de trabalho voltado à detenção arbitrária, a prisão de imigrantes deve ser gradualmente abolida e, quando necessária, deve ser devidamente autorizada por um juiz competente, de modo a dar tratamento individual aos casos. Infelizmente, em muitos países, a prisão ocorre de forma automática e sem critério, sem necessidade de prévia ordem judicial e sem permissão de questionar a legalidade da prisão.¹⁵⁸

¹⁵⁷ ONU. **Opiniones aprobadas por el Grupo de Trabajo sobre la Detención Arbitraria**. Disponível em: <https://docs.un.org/es/A/HRC/13/30/Add.1> Acesso em: 6 mar. 2025

¹⁵⁸ ONU. **Report of the Working Group on Arbitrary Detention**. Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/wgad/2010report.pdf> Acesso em: 6 mar. 2025

6 A ASCENSÃO DOS MOVIMENTOS ANTI-IMIGRAÇÃO

Tem se observado o crescimento significativo dos movimentos anti-imigração no cenário mundial nas últimas décadas, influenciando políticas públicas e comportamentos sociais em diversas regiões. Os fenômenos observados indicam que essa ascensão é impulsionada por uma série de fatores históricos, políticos e sociais, e impactam diversas populações em escala internacional.¹⁵⁹

Entre esses fatores, destacam-se a construção da imagem do imigrante como uma ameaça à ordem econômica e cultural, a disseminação de discursos xenofóbicos e a propagação de fake news, que reforçam estereótipos negativos e intensificam o temor das populações em relação aos migrantes. Nesse contexto, a expansão dos movimentos anti-imigração gera impactos profundos na sociedade.¹⁶⁰

Além de dificultar a integração social dos imigrantes, tais movimentos contribuem para a marginalização desses grupos, restringindo seu acesso a direitos fundamentais, como moradia, educação e emprego. Ademais, o pensamento anti-imigratório pode fomentar episódios de discriminação e violência, configurando uma grave violação dos direitos humanos e comprometendo os princípios de igualdade e respeito à diversidade. Portanto, compreender os fatores que impulsionam esses movimentos e seus impactos na sociedade é fundamental.¹⁶¹

6.1. O PAPEL DO NACIONALISMO E DA XENOFOBIA

O nacionalismo e a xenofobia desempenham papéis substanciais na ascensão dos movimentos contrários à imigração em diversas partes do mundo. A partir da análise desse fenômeno, observa-se que os ideais nacionalistas exacerbados reforçam a ideia de soberania de um determinado grupo em detrimento de outros, contribuindo significativamente para a rejeição de imigrantes e a disseminação de discursos intolerantes.¹⁶²

Nesse contexto, esse ideal assume um caráter excludente, baseado na percepção de que a presença de imigrantes representa uma ameaça à identidade nacional e à segurança do país. Esse pensamento pode ser intensificado por discursos políticos, que frequentemente recorrem a narrativas voltadas à defesa da cultura local e ao fortalecimento das fronteiras nacionais.

¹⁵⁹ YAZBEK, Priscila. Discurso anti-imigração deixa de ser exclusividade da ultradireita na Europa. **CNN Brasil**, 3 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/priscila-yazbek/internacional/discurso-anti-imigracao-deixa-de-ser-exclusividade-da-ultradireita-na-europa/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

¹⁶⁰ *Ibidem*.

¹⁶¹ SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . Fronteiras do medo: A retórica da ameaça como instrumento político contra imigrantes internacionais. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025

¹⁶² *Ibidem*.

Assim, a retórica política desempenha um papel crucial na construção e manutenção da aversão aos imigrantes, influenciando opiniões e políticas públicas voltadas à restrição da imigração.¹⁶³

Paralelamente ao nacionalismo excludente, a xenofobia se manifesta como um componente essencial desse fenômeno. Definida pela ONU como a aversão ou o medo irracional de pessoas estrangeiras, a xenofobia frequentemente se traduz em discursos de ódio, práticas discriminatórias e atos de violência contra grupos imigrantes. Essa hostilidade pode ocorrer de diversas formas, incluindo a criminalização da imigração, restrições legais ao acesso de imigrantes a serviços básicos e a normalização de estereótipos negativos que os associam a comportamentos indesejáveis.¹⁶⁴

De acordo com a ACNUR o aumento da xenofobia tem sido um dos maiores desafios para a proteção de refugiados e migrantes, com episódios de discriminação baseados em etnia, raça, aparência e religião se tornando cada vez mais frequentes.¹⁶⁵ Diante desse cenário, desde 2001, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo e a Xenofobia, realizada em Durban,¹⁶⁶ incluem quinze parágrafos dedicados aos refugiados e imigrantes, reafirmando que essas formas de preconceito representam uma negação dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas.¹⁶⁷

Portanto, compreender as relações entre nacionalismo, xenofobia e discursos políticos é essencial para a análise dos desafios enfrentados por sociedades globalizadas e para o desenvolvimento de estratégias que promovam a tolerância e o respeito à diversidade cultural, enfatizando a importância de abordagens centradas no respeito aos direitos humanos.¹⁶⁸

¹⁶³ SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . Fronteiras do medo: A retórica da ameaça como instrumento político contra imigrantes internacionais. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025

¹⁶⁴ Organizações das Nações Unidas (ONU). **Discurso de ódio desumaniza indivíduos e comunidades, diz secretário-geral da ONU**. Nações Unidas Brasil, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/186954-discurso-de-ódio-desumaniza-indivíduos-e-comunidades-diz-secretário-geral-da-onu#:~:text=%5BO%20discurso%20de%20ódio%5D,desenvolvimento%20sustentável%2C%20destacou%20Guterres>. Acesso em: 1 mar. 2025.

¹⁶⁵ Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados(ACNUR). **Esperança longe de casa**. ACNUR Brasil, 2023. Disponível em:<https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/campanhas-e-advocacy/esperanca-longe-de-casa>. Acesso em: 1 mar. 2025.

¹⁶⁶ Em setembro de 2001, foi realizada a III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias. Na conferência, foram estabelecidas a Declaração e Programa de Ação de Durban, sendo um importante marco na luta contra a intolerância.

¹⁶⁷ Organização Internacional para as Migrações (OIM). **Eliminar discriminação racial é fundamental para implementar o Pacto Global para uma migração segura, ordenada e regular**. Organização Internacional para as Migrações, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/eliminar-discriminacao-racial-e-fundamental-para-implementar-o-pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 1 mar. 2025

¹⁶⁸ *Ibidem*.

6.1.1 A CONSTRUÇÃO DO IMIGRANTE COMO INIMIGO SOCIAL

A construção da imagem do imigrante como inimigo social se fundamenta em ideias e estereótipos que os associam a problemas como desemprego, aumento da criminalidade e até mesmo à perda da identidade cultural.¹⁶⁹ Esse fenômeno é explicado por Hirschman¹⁷⁰ por meio da chamada “tese da ameaça”, segundo a qual as pessoas passam a agir de maneira defensiva ao perceberem riscos ao seu estilo de vida.¹⁷¹

Nesse sentido, observa-se, nos últimos anos, uma relação cada vez mais evidente entre a imigração internacional e a ideia de ameaça à segurança nacional. Como consequência, a disseminação de discursos de ódio e, em alguns casos, a intensificação de atos violentos se tornam mais frequentes em diferentes partes do mundo.¹⁷²

Além disso, a insegurança é frequentemente utilizada como instrumento para a construção da falsa imagem dos imigrantes como obstáculos ao desenvolvimento social da população local. Com esse argumento, narrativas políticas passam a responsabilizá-los pela sobrecarga dos serviços públicos, como educação, transporte e saneamento, na tentativa de eximir o governo de sua responsabilidade sobre tais questões.¹⁷³

Um exemplo dessa dinâmica pode ser observado nos discursos do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, que levam ao endurecimento das políticas migratórias, incluindo a suspensão do direito ao asilo e de benefícios de proteção humanitária. Dessa maneira, o chefe de estado reforçou seu compromisso com o fechamento de fronteiras e a intensificação das deportações em massa.¹⁷⁴

Assim, à medida que os imigrantes são construídos como inimigos, estabelece-se um ciclo de exclusão, no qual a população que adere a essa visão passa a apoiar políticas cada vez

¹⁶⁹ SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . Fronteiras do medo: A retórica da ameaça como instrumento político contra imigrantes internacionais. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025

¹⁷⁰ Albert O. Hirschman nasceu em 1915 em Berlim e imigrou para os Estados Unidos em 1941. Foi um cientista político e social, sendo considerado um dos grandes intelectuais do século XX.

¹⁷¹ SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . Fronteiras do medo: A retórica da ameaça como instrumento político contra imigrantes internacionais. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025

¹⁷² RIBEIRO, Jocenilson; "Xenofobia e Discurso de Ódio ao Estrangeiro no Espaço de Enunciação da Tríplice Fronteira (Argentina-Brasil-Paraguai)", p. 263-292. **Processos psicossociais de exclusão social**. São Paulo: Blucher, 2020. DOI 10.5151/9786555060393-13. Disponível em: https://www.academia.edu/43940797/Xenofobia_e_Discurso_de_%C3%93dio_ao_Estrangeiro_no_Espa%C3%A7o_de_Enuncia%C3%A7%C3%A3o_da_Tr%C3%ADplice_Fronteira_Argentina_Brasil_Paraguai . Acesso em: 23 mar. 2025.

¹⁷³ SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . Fronteiras do medo: A retórica da ameaça como instrumento político contra imigrantes internacionais. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025

¹⁷⁴ CNN BRASIL. Trump decreta fechamento da fronteira com México para imigrantes ilegais. **CNN Brasil**, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/trump-decreta-fechamento-da-fronteira-com-mexico-para-imigrantes-ilegais/>. Acesso em: 1 mar. 2025

mais restritivas. Essas medidas, por sua vez, dificultam a integração dos estrangeiros e reforçam estereótipos negativos. Como resultado, a ascensão de grupos e movimentos que defendem a necessidade de “proteger” a nação contra a suposta ameaça representada pelos imigrantes se torna cada vez mais expressiva.¹⁷⁵

6.2. A CRIMINALIZAÇÃO DOS IMIGRANTES E DISCURSOS EXTREMISTAS

A ascensão de discursos extremistas e a criminalização dos imigrantes estão diretamente relacionadas ao sentimento de insegurança e têm ganhado destaque no cenário global contemporâneo. A OIM ressalta que a criminalização da migração irregular reforça percepções negativas sobre os imigrantes, impulsionando discursos xenofóbicos e anti-imigração, além de perpetuar estereótipos prejudiciais.¹⁷⁶

Essa visão estigmatizante impõe obstáculos à regularização dos migrantes indocumentados, dificultando sua integração e o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e moradia. Nesse contexto, um conceito que tem sido amplamente difundido é o da “crimigração”, que se refere à fusão entre o controle migratório e a criminalização da imigração, resultando na implementação de políticas repressivas voltadas a esses grupos.¹⁷⁷

Dessa forma, ao abordar a crimigração, observa-se que a questão migratória passa a ser tratada como um problema de segurança, levando à intensificação do controle sobre os imigrantes por meio de políticas de vigilância, detenção e deportação. Esse processo contribui significativamente para a marginalização dessas populações, que deixam de ser vistas apenas como irregulares ou indocumentadas¹⁷⁸ e passam a ser percebidas como potenciais criminosas, o que reforça preconceitos e discriminações.¹⁷⁹

¹⁷⁵ SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . Fronteiras do medo: A retórica da ameaça como instrumento político contra imigrantes internacionais. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025

¹⁷⁶ Organização Internacional para as Migrações (OIM). **Eliminar discriminação racial é fundamental para implementar o Pacto Global para uma migração segura, ordenada e regular**. Organização Internacional para as Migrações, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/eliminar-discriminacao-racial-e-fundamental-para-implementar-o-pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 1 mar. 2025.

¹⁷⁷ MEDEIROS, Bianca. A “crimigração” em meio à criminalização de direitos humanos e movimentos sociais. **MigraMundo**, 2024. Disponível em: <https://migramundo.com/a-crimigracao-em-meio-a-criminalizacao-de-direitos-humanos-e-movimentos-sociais/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

¹⁷⁸ A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares, aprovada pela ONU em 18 de dezembro de 1990, define a categoria “Migrantes Indocumentados” como aqueles que não foram autorizados a ingressar, permanecer e exercer uma atividade remunerada no Estado de emprego.

¹⁷⁹ LUIS, Cecília Menduni. Imigrantes indocumentados em Lisboa: emoções em tempos de imobilidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 38, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-6487>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/7Ss7DPM4P4hNVzvTtYshb7v/>. Acesso em 23 mar. 2025.

Embora evidências demonstrem que a imigração não está associada ao aumento das taxas de criminalidade, existem formas de recriminação que continuam sendo sustentadas por estigmas e narrativas infundadas.¹⁸⁰ Nesse sentido, a OIM enfatiza a importância de mitigar a discriminação racial como um passo essencial para a implementação eficaz do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular.¹⁸¹

Reafirmando o compromisso com a igualdade e a não discriminação, os Estados-Membros, na Declaração de Progresso do primeiro Fórum de Revisão da Migração Internacional do Pacto Global, adotada em maio de 2022, posicionaram-se contra o racismo sistêmico, a discriminação racial e a xenofobia.¹⁸²

Dentro desse viés, Rede das Nações Unidas sobre Migração também instou os Estados a pôr fim à criminalização da migração irregular, destacando que essa prática contribui para a disseminação de percepções negativas sobre os imigrantes e fortalece narrativas que os retratam como uma ameaça.¹⁸³

Portanto, torna-se essencial reconhecer e promover os direitos e a dignidade dos migrantes, combatendo as desigualdades decorrentes de sua condição migratória. Apenas por meio da inclusão e da implementação de políticas consistentes e regionais será possível assegurar um acolhimento adequado e a proteção efetiva desses grupos, independentemente de sua nacionalidade, raça, status migratório ou origem étnica.¹⁸⁴

6.3. FAKE NEWS, DESINFORMAÇÃO E O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA AMPLIAÇÃO DA XENOFOBIA

A informação é uma ferramenta poderosa que, dependendo de seu uso, pode gerar resultados positivos ou negativos. No contexto atual, a disseminação de notícias manipuladas com fins prejudiciais se tornou uma prática comum. Sendo assim, a propagação de fake news e

¹⁸⁰ KNIGHT, Ben. Estudo: imigração não aumentou criminalidade na Alemanha. **DW Brasil**, 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/estudo-imigra%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-aumentou-criminalidade-na-alemanha/a-71706686>. Acesso em: 3 mar. 2025.

¹⁸¹ Organização Internacional para as Migrações (OIM). **Eliminar discriminação racial é fundamental para implementar o Pacto Global para uma migração segura, ordenada e regular**. Organização Internacional para as Migrações, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/eliminar-discriminacao-racial-e-fundamental-para-implementar-o-pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 1 mar. 2025.

¹⁸² *Ibidem*.

¹⁸³ Organização Internacional para as Migrações (OIM). **Eliminar discriminação racial é fundamental para implementar o Pacto Global para uma migração segura, ordenada e regular**. Organização Internacional para as Migrações, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/eliminar-discriminacao-racial-e-fundamental-para-implementar-o-pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 1 mar. 2025.

¹⁸⁴ *Ibidem*.

desinformação no ambiente digital se configura como um dos maiores desafios da era da informação, afetando diretamente a integridade dos debates públicos e o convívio social.¹⁸⁵

Em um cenário no qual as redes sociais são a principal fonte de notícias para milhões de pessoas, os algoritmos priorizam conteúdos que geram alto engajamento, favorecendo a circulação de informações sensacionalistas e, muitas vezes, falsas. Além disso, o alcance global das redes sociais contribui para a rápida propagação dessas notícias.¹⁸⁶

Desse modo, ao serem compartilhadas sem a devida verificação, cria-se um ambiente propício para a disseminação de narrativas que associam, de forma equivocada, grupos minoritários ou imigrantes a problemas de segurança e à degradação dos valores culturais. Essas narrativas alimentam discursos xenofóbicos que reforçam preconceitos e podem levar a graves violações dos direitos humanos.¹⁸⁷

Assim sendo, estudos revelam que a disseminação de fake news sobre migrantes e refugiados frequentemente propaga narrativas alarmistas, associando essas populações ao aumento da criminalidade, perda de empregos para trabalhadores locais ou até mesmo ameaças culturais. Essas informações, muitas vezes fabricadas ou manipuladas, criam um ambiente de estigmatização, medo e hostilidade, dificultando a integração dessas pessoas nas sociedades que as acolhem.¹⁸⁸

A exemplo disso, no Brasil, durante as tensões no Oriente Médio, falsas informações divulgadas em veículos de mídia promoveram preconceito religioso e xenofobia. Nesse contexto, foi divulgado um vídeo que acusava o governo de enviar membros do Hamas para a cidade cearense de Crateús. Sendo a informação infundada, a sua circulação promoveu tensões sociais, sendo responsável pelo impulsionamento de discursos intolerantes.¹⁸⁹

6.4. POLÍTICAS RESTRITIVAS E A SECURITIZAÇÃO DAS FRONTEIRAS

A intensificação das políticas restritivas e a securitização das fronteiras têm sido adotadas por diversos países como resposta aos fluxos migratórios internacionais. De acordo

¹⁸⁵ IENSUE, Geziela. “Fake news”, liberdade de expressão e democracia:: perspectivas e estratégias de combate à (des)informação. **Revista do Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 115–136, 2023. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/45571>. Acesso em: 28 mar. 2025.

¹⁸⁶ *Ibidem*.

¹⁸⁷ ALVES, E. C.; BRASILEIRO, F. S.; COSTA, A. P.; NASCIMENTO, G. F. **Projeto MigraMyths: Práticas informacionais no combate à desinformação e à discriminação sobre imigração em Portugal**. São Paulo, v.18, n.1, p.119-133 jan.-jun. 2023.

¹⁸⁸ *Ibidem*

¹⁸⁹ BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Desinformação estimula xenofobia no Ceará**. 16 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/10/desinformacao-estimula-xenofobia-no-ceara>. Acesso em: 1 mar. 2025.

com a OIM, tais medidas envolvem o endurecimento dos controles migratórios, o reforço da vigilância e a construção de barreiras físicas com o objetivo de prevenir a entrada irregular de migrantes. Essa estratégia se baseia na construção da ideia de que os movimentos migratórios representam uma ameaça à segurança nacional e à estabilidade social.¹⁹⁰

Um exemplo dessa abordagem ocorreu nos Estados Unidos, durante o primeiro mandato de Donald Trump, quando foram implementadas medidas rigorosas de controle na fronteira com o México. A construção de um extenso muro e o aumento da vigilância foram justificadas sob o argumento de proteção contra o fluxo irregular de migrantes. Embora essas ações tenham gerado uma redução temporária na entrada de imigrantes, também ocasionam sérias críticas relativas aos impactos humanitários, à violação de direitos básicos e à estigmatização dos migrantes.¹⁹¹

Em contrapartida, iniciativas como o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, promovido pela OIM, buscam estabelecer um equilíbrio entre as necessidades de segurança e a proteção dos direitos humanos. Essa abordagem integrada visa aprimorar os mecanismos de controle migratório, sem desconsiderar a garantia do acesso a serviços essenciais e a inclusão social dos migrantes.¹⁹²

¹⁹⁰ CONTRERA, Flávio; MARIANO, Karina Lilia Pasquariello; MENEZES, Roberto Goulart. Retórica da ameaça e securitização: a política migratória dos Estados Unidos na administração Trump. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, p. e3710802, 2021.

¹⁹¹ *Ibidem*

¹⁹² ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 7 mar. 2025.

7 DIREITO AO TRABALHO E À INTEGRAÇÃO SOCIAL

A busca por trabalho é uma das principais razões da migração, no entanto, tendo em vista que o emprego é a chave para sua permanência em um novo país, geralmente os migrantes são submetidos a trabalhos precários, especialmente os imigrantes ilegais. Nesse sentido, imigrantes são vistos como mão de obra valiosa apenas quando geram lucro, não como seres humanos com direitos.¹⁹³

Além disso, a integração plena desses grupos é dificultada pela resistência dos Estados e pela xenofobia, que os toleram apenas como trabalhadores exploráveis. Nesse sentido, a OIM entende que a integração é um processo dinâmico, adaptado a cada contexto nacional, que exige a colaboração mútua entre migrantes e a sociedade anfitriã. Esse processo deve ser guiado pelos princípios de proteção dos direitos humanos, respeito, tolerância e não discriminação.¹⁹⁴

7.1 O PARADOXO DA MÃO DE OBRA IMIGRANTE : NECESSÁRIA, MAS INDESEJADA

A busca por oportunidades de trabalho é uma das principais motivações para os processos migratórios, sendo assim, a mão de obra dos imigrantes é considerada útil quando os benefícios que ela proporciona superam os custos envolvidos, ou seja, se trazer vantagens financeiras para o país receptor. Nessa lógica, a mão de obra imigrante é vista como uma mercadoria que deve gerar lucro, e não como um direito humano.¹⁹⁵

Dentro desse viés, a jornada migratória é impulsionada pela busca por oportunidades de trabalho, indivíduos e famílias inteiras se deslocam de seus países de origem, muitas vezes enfrentando condições adversas e riscos significativos na esperança de encontrar um futuro melhor em terras estrangeiras. Essa busca por trabalho, no entanto, não é recebida de forma altruísta pelos países de destino, uma vez que a utilidade do imigrante é medida pela sua capacidade de gerar benefícios que superem os custos de sua presença.¹⁹⁶

¹⁹³ MACIEL, Renata. O papel dos imigrantes no trabalho. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 12, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/13159>. Acesso em: 28 fev. 2025.

¹⁹⁴ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *Migrant Integration and Social Cohesion*. Disponível em: <https://www.iom.int/migrant-integration-and-social-cohesion>. Acesso em: 13 mar. 2025.

¹⁹⁵ MACIEL, Renata. O papel dos imigrantes no trabalho. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 12, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/13159>. Acesso em: 28 fev. 2025.

¹⁹⁶ BRZOZOWSKI, J. Migração internacional e desenvolvimento econômico. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 137-156, ago. 2012. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/ea/a/6JmxFzPTBpzgcQkV3dGh9CF/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

Sob essa ótica, a mão de obra imigrante é vista como um recurso que deve ser utilizado de forma eficiente, maximizando os benefícios econômicos e minimizando os custos. No entanto, essa visão economicista desconsidera as necessidades e os direitos dos imigrantes, que são frequentemente tratados como trabalhadores descartáveis, sem acesso a proteção social e sem perspectivas de integração plena na sociedade de acolhimento.¹⁹⁷

Para além do exposto, o trabalho também está intrínseco aos processos de migração, na medida em que, por vezes, a condição para o imigrante permanecer no país de destino é o labor, tornando a prestação de serviços um fator crucial na sua manutenção no novo território. Assim, a capacidade de um imigrante de se estabelecer e prosperar em um novo país se torna diretamente ligada à sua capacidade de encontrar e manter um emprego. As relações de trabalho, portanto, não são apenas um meio de subsistência, mas também um elemento fundamental para a integração social e econômica do imigrante.¹⁹⁸

Nesse cenário, déficits demográficos, originados por baixas taxas de natalidade ou altos índices de envelhecimento populacional, elevam a demanda por mão de obra na economia, principalmente para trabalhos que requerem trabalhadores com baixa ou nenhuma qualificação para tarefas árduas ou socialmente desvalorizadas. Sendo assim, os imigrantes acabam ocupando os postos de trabalho mais precários, caracterizados por baixos salários, condições de trabalho inadequadas e falta de proteção social.¹⁹⁹

É visível que imigrantes, ao se estabelecerem em um novo país e sociedade, busquem à aceitação e à integração social. No entanto, quando essa integração se manifesta na forma de reivindicação por direitos iguais, e não apenas na aceitação de mitigação de direitos e tratamentos desiguais, surgem conflitos. Logo, os imigrantes são tolerados apenas desde que ocupem condições de trabalho precárias, aceitando se enquadrar enquanto mão de obra barata, sem reivindicar seus direitos e garantias fundamentais, ou reclamar da realidade de exclusão social e xenofobia.²⁰⁰

Assim, sem as relações de trabalho os imigrantes se tornam apenas pessoas sem utilidade na visão do Estado e da população local, pois ocupam o país de modo a contribuir

¹⁹⁷ MACIEL, Renata. O papel dos imigrantes no trabalho. *Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, v. 12, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/13159>. Acesso em: 28 fev. 2025.

¹⁹⁸ BRZOWSKI, J. Migração internacional e desenvolvimento econômico. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 137-156, ago. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/6JmxFzPTBpzgcQkV3dGh9CF/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

¹⁹⁹ MACIEL, Renata. O papel dos imigrantes no trabalho. *Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, v. 12, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/13159>. Acesso em: 28 fev. 2025.

²⁰⁰ *Ibidem*

somente para o excesso populacional e para gerar dívidas. Sob a ótica da maioria dos países, os imigrantes não possuem qualificação suficiente para ocupar cargos de importância. Sem um papel produtivo definido, são percebidos como um fardo, contribuindo apenas para o aumento da população e para o agravamento dos problemas sociais.²⁰¹

Além disso, o desemprego dos imigrantes pela falta de oportunidades e políticas, por sua vez, impede sua participação ativa na economia local. Sem renda e auxílio, não podem consumir bens e serviços, não podem pagar impostos e não podem contribuir para o crescimento econômico. Essa situação cria um ciclo vicioso de exclusão, onde a falta de oportunidades leva à pobreza e à marginalização.²⁰²

Portanto, a relação entre imigração e trabalho destaca a complexidade da temática. A ausência de oportunidades de emprego não apenas marginaliza os imigrantes, colocando-os em uma condição de invisibilidade social e econômica, mas também priva a sociedade de um potencial trabalhador. A superação desse ciclo vicioso de exclusão exige uma mudança de paradigma, que reconheça a dignidade e os direitos de todos os seres humanos, independentemente de sua origem ou condição migratória.²⁰³

7.2 EXPLORAÇÃO E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A escravidão, embora oficialmente abolida, continua a existir em novas formas e sob novas denominações, sendo especialmente prevalente entre populações migrantes em situação de vulnerabilidade. De acordo com estimativas da OIT e da OIM, cerca de 50 milhões de pessoas vivem atualmente em condições de escravidão moderna, das quais 28 milhões estão submetidas ao trabalho forçado.²⁰⁴ O fenômeno atinge todas as regiões do mundo, afetando principalmente grupos marginalizados e trabalhadores imigrantes, que frequentemente

²⁰¹ **CARNEIRO, Cynthia Soares.** Migrações internacionais e precarização do trabalho: o contexto global, os acordos de residência do Mercosul e os imigrantes sul-americanos no Brasil. ¹ *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, PR, Brasil, n. 26, p. 337-374, ² jan./jun. 2017. Disponível em: https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/461/pdf_1. Acesso em: 29 fev. 2025.

²⁰² *Ibidem*

²⁰³ **MACIEL, Renata.** O papel dos imigrantes no trabalho. *Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, v. 12, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/13159>. Acesso em: 28 fev. 2025.

²⁰⁴ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM).** 50 milhões de pessoas vivem em condição de escravidão moderna no mundo. *IOM Brazil*, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/50-milhoes-de-pessoas-vivem-em-condicao-de-escravidao-moderna-no-mundo>. Acesso em: 10 mar. 2025.

enfrentam dificuldades para regularizar sua documentação, barreiras linguísticas e ausência de redes de apoio.²⁰⁵

A relação entre migração e exploração laboral é evidente quando se observa que migrantes representam uma parcela significativa dos trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão. Além disso, a percepção de que os migrantes representam uma ameaça aos mercados de trabalho dos países receptores frequentemente leva à adoção de políticas migratórias restritivas, forçando-os à informalidade e os tornando alvos fáceis para redes de exploração.²⁰⁶

Esse contexto os expõe a condições de trabalho degradantes em setores que tradicionalmente exploram mão de obra migrante. Entre eles, destaca-se a agricultura, onde trabalhadores rurais são submetidos a jornadas exaustivas, sem acesso à água potável ou condições básicas de higiene. Além disso, muitos são coagidos a permanecer devido a dívidas fraudulentas contraídas com empregadores, mecanismo utilizado para prendê-los ao trabalho, em um ciclo de exploração contínuo.²⁰⁷

Outro setor crítico é o da construção civil, que emprega migrantes em grandes obras e frequentemente os submete a ambientes perigosos, sem equipamentos de proteção adequados. Além disso, a retenção de salários é uma prática recorrente utilizada para manter esses trabalhadores em situação de vulnerabilidade, impedindo que possam denunciar e buscar melhores oportunidades.²⁰⁸

A indústria têxtil também se destaca como um dos setores que mais exploram a mão de obra migrante. Oficinas clandestinas abrigam imigrantes que chegam a trabalhar até 16 horas diárias, sem pagamento adequado e muitas vezes com restrição de liberdade. Um exemplo emblemático ocorreu na cadeia produtiva da Zara no Brasil, denunciado em 2011, onde trabalhadores bolivianos e peruanos foram encontrados em condições análogas à escravidão, sem acesso a direitos básicos e vivendo em alojamentos precários.²⁰⁹

²⁰⁵ **PAULI, Eridiana; FIDELES, Érika Rejane R. S.; ARANDA, Pâmella da Silva.** Migração e trabalho escravo na contemporaneidade. *Revista Latino-Americana de Estudos Científicos - RELAEC*, v. 3, n. 15, mai./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ipa/index>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²⁰⁶ **MOREIRA, BORBA.** Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4CBKtsS5dSrtBnsbB8dHRQ/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²⁰⁷ *Ibidem*

²⁰⁸ *Ibidem*

²⁰⁹ **BERNARDES, Danielly Sara Andreis.** Trabalho análogo à escravidão de imigrantes sul-americanos na cadeia produtiva da Zara: sujeitos do Sul Global na centralidade de colonialidades presentes na divisão racial e sexual do trabalho. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2020. Disponível em:

Por fim, o trabalho doméstico representa outra área de grande exploração, especialmente para mulheres migrantes. Muitas são submetidas a condições abusivas, que incluem jornadas excessivas, retenção de documentos, restrição de liberdade e abusos físicos e psicológicos.²¹⁰

O tráfico de pessoas para fins de exploração laboral é um dos aspectos mais alarmantes da questão. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Protocolo de Palermo²¹¹, define o tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte, transferência ou recepção de indivíduos por meio da ameaça, coação, engano ou abuso de poder, com a finalidade de exploração. Essa prática ocorre em diversos países e, frequentemente, migrantes são levados a acreditar que terão acesso a empregos dignos, apenas para descobrirem que estão presos em redes de exploração.²¹²

De acordo com o Relatório Mundial sobre Migração, mais da metade dos casos de trabalho forçado ocorrem em países de renda média-alta ou alta, desmontando a ideia de que essa prática está restrita a nações em desenvolvimento. Além disso, mulheres e crianças são as principais vítimas, representando 42% dos casos de trabalho forçado e 65% dos casamentos forçados.²¹³

A OIM e a OIT têm desempenhado um papel crucial no combate ao trabalho forçado, promovendo políticas para proteger migrantes da exploração.²¹⁴ No entanto, os desafios para erradicar o trabalho análogo à escravidão ainda são muitos. A impunidade, a falta de acesso à justiça por parte dos migrantes e a normalização da exploração laboral fazem com que essa prática continue a prosperar. É fundamental inverter a lógica da criminalização do migrante e

<https://dspace.unila.edu.br/bitstreams/5ff03181-b8bd-4609-86d7-c094b7a9873b/download>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²¹⁰ **BERNARDES, Danielly Sara Andreis.** Trabalho análogo à escravidão de imigrantes sul-americanos na cadeia produtiva da Zara: sujeitos do Sul Global na centralidade de colonialidades presentes na divisão racial e sexual do trabalho. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstreams/5ff03181-b8bd-4609-86d7-c094b7a9873b/download>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²¹¹ O Protocolo de Palermo é um tratado internacional adotado pela ONU em 2000, como parte da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Ele estabelece diretrizes para a prevenção e combate ao tráfico de pessoas, a proteção e assistência às vítimas e a cooperação internacional no enfrentamento desse crime.

²¹² **PAULI, Eridiana; FIDELES, Érika Rejane R. S.; ARANDA, Pâmella da Silva.** Migração e trabalho escravo na contemporaneidade. *Revista Latino-Americana de Estudos Científicos - RELAEC*, v. 3, n. 15, mai./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ipa/index>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²¹³ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM).** 50 milhões de pessoas vivem em condição de escravidão moderna no mundo. *IOM Brazil*, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/50-milhoes-de-pessoas-vivem-em-condicao-de-escravidao-moderna-no-mundo>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²¹⁴ *Ibidem*

concentrar esforços na responsabilização dos agentes exploradores.²¹⁵ O combate ao trabalho análogo à escravidão não deve ser apenas uma questão de direitos humanos, mas também uma prioridade dentro da governança migratória global.²¹⁶

7.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO DE IMIGRANTES

Uma política pública é um plano de ação criado com o objetivo de solucionar um problema que afeta a sociedade, assim ela possui dois elementos essenciais, a intencionalidade, ou seja, qual o motivo para a criação da política, e a resolução do problema. No geral, essas políticas são elaboradas pelos Estados para atender sua população.²¹⁷

A ACNUR defende que a proteção e a integração de refugiados é uma tarefa que exige a colaboração de diversos setores da sociedade, incluindo órgãos governamentais, empresas privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades internacionais. A organização acredita que somente através de uma ação coordenada e integrada entre esses atores será possível atender de forma abrangente às necessidades dos refugiados.²¹⁸

7.3.1 NA ÁFRICA

O continente africano enfrenta padrões migratórios complexos, visto que nos últimos anos, houve um aumento significativo na migração irregular para a Europa e entre os países africanos, transformando algumas nações em áreas de trânsito e destino. A gestão de fronteiras é dificultada pela falta de coordenação entre os países e pela divisão de grupos étnicos e culturais. Além disso, a África enfrenta desafios como desastres naturais, conflitos armados e terrorismo, que deslocam milhões de pessoas e desestabilizam a região.²¹⁹

Diante disso, o Egito enfrenta desafios na criação de políticas públicas que atendam as necessidades dos migrantes, principalmente refugiados, que chegam ao país. Devido a situação

²¹⁵ PAULI, Eridiana; FIDELES, Érika Rejane R. S.; ARANDA, Pâmella da Silva. Migração e trabalho escravo na contemporaneidade. *Revista Latino-Americana de Estudos Científicos - RELAEC*, v. 3, n. 15, mai./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ipa/index>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²¹⁶ PAULI, Eridiana; FIDELES, Érika Rejane R. S.; ARANDA, Pâmella da Silva. Migração e trabalho escravo na contemporaneidade. *Revista Latino-Americana de Estudos Científicos - RELAEC*, v. 3, n. 15, mai./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ipa/index>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²¹⁷ SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

²¹⁸ ACNUR (Agência da ONU para Refugiados). *Políticas Públicas*. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/politicas-publicas>. Acesso em: 02 mar. de 2025.

²¹⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *West and Central Africa*. Disponível em: <https://www.iom.int/west-and-central-africa>. Acesso em: 05 mar. 2025

de guerra no Sudão, o Egito recebeu diversos refugiados, entretanto, após a chegada desses sudaneses o país decidiu implementar novas restrições para a entrada legal de imigrantes.²²⁰

A África do Sul, por ser um país com forte economia na região, recebe pessoas que buscam asilo, dessa maneira a legislação sul-africana garante que solicitantes de asilo tenham um suporte legal com direitos semelhantes aos dos cidadãos do país. Entretanto, o difícil acesso a documentação preocupa a comunidade de imigrantes, uma vez que o processo para receber o documento de identificação é lento, burocrático e sobrecarregado.²²¹

7.3.2 NA AMÉRICA DO NORTE

Ao observarmos as políticas públicas que estão sendo pensadas e construídas na América do Norte, é possível perceber uma grande diferença na postura dos países que compõem a região. Enquanto países como o México possuem dificuldades com a emigração da sua população, o Canadá possui grande abertura para os imigrantes, principalmente os refugiados, em contradição com as políticas públicas canadenses, os Estados Unidos fecham, cada vez mais, suas fronteiras para imigrantes e refugiados.²²²

A política de imigração dos Estados Unidos se fundamenta em quatro pilares: a reunificação de famílias, a admissão de imigrantes qualificados, a proteção humanitária e a promoção da diversidade. Entretanto, as diretrizes migratórias do país são inconstantes, uma vez que sofreu mudanças drásticas ao longo dos anos. Dessa forma, no ano de 2025 o país vem adotando condutas mais severas no tocante à matéria, objetivando a diminuição do número de imigrantes.²²³

Dessa forma, o atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump adota, desde o seu primeiro mandato, uma postura de total intolerância com a imigração ilegal. Nesse sentido, o país planeja realocar os imigrantes ilegais para a prisão americana de Guantánamo, em Cuba,

²²⁰ **MIXED MIGRATION CENTRE.** EU-Egypt Partnership. Disponível em: <https://mixedmigration.org/eu-egypt-partnership/>. Acesso em: 05 mar. 2025

²²¹ **HIAS.** Refugees in South Africa: What You Need to Know. Disponível em: <https://hias.org/news/refugees-south-africa-what-you-need-know/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

²²² **BBC BRASIL.** *Artigo sobre imigração.* Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4nx08pp0q1o>. Acesso em: 06 mar. 2025.

²²³ **AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL.** How the United States Immigration System Works. Disponível em: <https://www.americanimmigrationcouncil.org/research/how-united-states-immigration-system-works>. Acesso em: 06 mar. 2025.

onde serão mantidos até serem deportados. Entretanto, o local abriga imigrantes que não apresentam riscos para os Estados Unidos, tornando essa política injusta e extremista.²²⁴

Por outro lado, devido ao seu baixo contingente populacional, o Canadá possui um histórico de atração e acolhimento de imigrantes. Apesar de estabelecer um limite para os residentes permanentes, o país não limita a entrada de residentes temporários. Sendo assim, o Canadá acredita que a imigração é um caminho para o crescimento econômico e populacional no país.²²⁵

Um exemplo de política pública voltada para a segurança dos imigrantes, é a resposta do Canadá aos refugiados da guerra no Sudão. O país realizou uma operação de evacuação para cidadãos canadenses e seus familiares estrangeiros, oferecendo-lhes uma política pública temporária de apoio. Para aqueles que chegaram ao Canadá antes de 15 de julho de 2023 e não podem retornar ao Sudão devido ao conflito, o governo canadense implementou medidas para garantir sua permanência legal e autossuficiência no país.²²⁶

Além disso, o México possui uma importante política pública voltada para a inclusão dos imigrantes, denominada de “*Nueva Política Migratoria del Gobierno de México*”²²⁷ O objetivo desse plano é traçar estratégias para garantir a segurança, a ordem e a regularidade dos fluxos migratórios, fortalecendo o Estado, protegendo a população e integrando os migrantes.²²⁸

7.3.3 NA AMÉRICA DO SUL

Sob uma perspectiva histórica, é possível afirmar que os países da América do Sul convivem com migrantes desde o século XV. Apesar de ter como principais colonizadores Portugal e Espanha, os países da América Latina receberam influência direta de outros povos que migraram, de maneira forçada ou voluntária, para países como Brasil, Argentina e Cuba.²²⁹

²²⁴ **COHEN, Sandra.** Trump manda para Guantánamo imigrantes sem antecedentes criminais. *GI - Globo*. 13 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2025/02/13/trump-manda-para-guantanamo-imigrantes-sem-antecedentes-criminais.ghtml>. Acesso em: 06 mar. 2025.

²²⁵ **BBC BRASIL.** Artigo sobre imigração. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4nx08pp0ql0>. Acesso em: 06 mar. 2025.

²²⁶ **GOVERNMENT OF CANADA.** Immigration, Refugees and Citizenship Canada. *Public policy to support family members of Canadian citizens and permanent residents in Canada who are affected by the conflict in Sudan (2024 extension)*. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/corporate/mandate/policies-operational-instructions-agreements/public-policies/sudan-family-2024-extension.html>. Acesso em: 06 mar. 2025.

²²⁷ Nova Política Migratória do Governo do México

²²⁸ **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO MÉXICO.** Política Nacional de Migração 2018-2024. México, 2018. Disponível em: <http://politicamigratoria.gob.mx/work/models/PoliticaMigratoria/Documentos/NPM/npm2018-2024.pdf>. Acesso em: 03 mar 2025.

²²⁹ **SILVA, Maria da; OLIVEIRA, João da; COSTA, Ana.** Migração e formação histórica da América Latina em perspectiva global. *Revista Sociologia*, v. 30, n. 2, p. 45-67, 2025. Disponível em:

Os países que compõem a América Latina possuem diferentes políticas públicas para integrar os imigrantes na sociedade. No geral, essas medidas buscam promover qualidade de vida, tendo em vista que cada país possui seus próprios traços culturais, suas leis e suas formas de governo, é necessário ter um olhar especial para essas características.²³⁰

Diante disso, o país que mais sofre com a emigração²³¹ é a Venezuela. Devido a sua crise social, política e econômica, os venezuelanos estão migrando para outros países, principalmente Colômbia, Peru e Chile.²³² Na Colômbia, onde há o maior número de venezuelanos, o governo implementou políticas públicas de regulamentação legal, para que esses imigrantes possam ter acesso a trabalho, serviços de saúde e educação.²³³

Enquanto isso, o Brasil possui uma história de acolhimento de migrantes e refugiados. Atualmente, a proteção dessas populações representa um desafio significativo, especialmente diante da natureza diversificada dos fluxos migratórios, que têm aumentado em escala mundial. Diante desse cenário, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do país coloca a atenção e a proteção de migrantes e refugiados como prioridade central.²³⁴

Como prova disso, a Lei de Refúgio brasileira é considerada uma das mais evoluídas do mundo.²³⁵ A partir dessa Lei, políticas públicas de inclusão são pensadas e implementadas, um exemplo é o aplicativo “Clique Cidadania”, nele migrantes, refugiados, apátridos e brasileiros que migram internamente podem consultar orientações básicas para sua entrada e permanência no país.²³⁶

<https://www.scielo.br/j/soc/a/cJm7cNVCCgBmqNxgwbDkw4b/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2025.

²³⁰ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (IOM).** 7 recomendaciones para promover la inclusión de las personas migrantes en las comunidades receptoras a través de actividades sociales y culturales. *LAC - IOM*, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://lac.iom.int/es/blogs/7-recomendaciones-para-promover-la-inclusion-de-las-personas-migrantes-en-las-comunidades-receptoras-traves-de-actividades-sociales-y-culturales>. Acesso em: 14 mar. 2025.

²³¹ Fenômeno de saída de um país para viver em outro.

²³² **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM).** Número de refugiados e migrantes da Venezuela no mundo atinge 7,7 milhões. *OIM Brasil*. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes>. Acesso em: 02 mar. 2025.

²³³ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM).** Informe final: Programa regional sobre migración. Cidade do Panamá: OIM, abr. 2024. Disponível em: https://lac.iom.int/sites/g/files/tmzbdl626/files/documents/2024-04/informe-final_vf.pdf. Acesso em: 02 mar. 2025.

²³⁴ **BRASIL.** Ministério dos Direitos Humanos. *Migrantes, refugiados e apátridas*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/migrantes-refugiados-e-apatridas>. Acesso em: 03 mar. 2025.

²³⁵ *Ibidem*

²³⁶ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM).** MDHC e OIM lançam o Aplicativo Clique Cidadania com informações sobre direitos e serviços no Brasil. 23 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.iom.int/pt-br/news/mdhc-e-oim-lancam-o-aplicativo-clique-cidadania-com-informacoes-sobre-direitos-e-servicos-no>. Acesso em: 03 mar 2025.

7.3.4 NA ÁSIA

A região asiática apresenta uma ampla diversidade de abordagens no que se refere à inclusão de imigrantes, refletindo diferenças marcantes entre os sistemas políticos, econômicos e culturais de seus países. Em linhas gerais, observa-se que as políticas migratórias em muitos países asiáticos são marcadas por um pragmatismo voltado à economia, priorizando a entrada de mão de obra temporária, mas com mecanismos limitados de integração social e acesso a direitos fundamentais.²³⁷

No Japão, por exemplo, os programas de migração são voltados majoritariamente para trabalhadores estrangeiros em regime temporário, como os trainees técnicos. Apesar da crescente demanda por mão de obra qualificada e não qualificada, o país mantém uma política restritiva quanto à concessão de cidadania e integração familiar.²³⁸

Singapura adota uma abordagem diferenciada, mas também seletiva. Com uma política migratória altamente estruturada, o governo classifica os imigrantes em categorias conforme sua qualificação profissional. Aqueles com alta qualificação recebem incentivos para fixação no país, enquanto os trabalhadores pouco qualificados enfrentam condições restritas de permanência, com ausência de possibilidade de residência permanente.²³⁹

A Coreia do Sul, por sua vez, tem adotado nos últimos anos medidas que apontam para uma tentativa de promover maior integração dos imigrantes, especialmente a partir da criação do *Multicultural Family Support Act*²⁴⁰, que visa apoiar famílias formadas por sul-coreanos e cônjuges estrangeiros. Essas políticas incluem cursos de idioma, apoio psicológico e incentivo à inclusão no sistema educacional.²⁴¹

Apesar desses avanços pontuais, um desafio recorrente na Ásia é a visão do imigrante como "força de trabalho temporária", o que dificulta a consolidação de políticas públicas inclusivas a longo prazo. A ausência de políticas de naturalização e a fragilidade no acesso à

²³⁷ **SANTOS, Isadora Maia.** A política migratória no sudeste asiático: seletividade, trabalho e exclusão. *Revista de Estudos Sociais*. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/FGRxtH4fRbnfqXrrHsTVcfr/?lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2025.

²³⁸ **HACHIMAN, Eri; MELLO, Roseli Rodrigues de.** Escolaridade de crianças e adolescentes brasileiros no Japão: desafios migrantes na atualidade. Educação & Sociedade, Campinas, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/8mDd8cnCkPzS5YcdCpNqn5C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2025.

²³⁹ **MIGRATION POLICY INSTITUTE.** *Immigrants from Asia in the United States*. 2020. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/immigrants-asia-united-states-2020>. Acesso em: 19 mar. 2025.

²⁴⁰ Lei de Apoio às Famílias Multiculturais, na tradução livre.

²⁴¹ **HACHIMAN, Eri; MELLO, Roseli Rodrigues de.** Escolaridade de crianças e adolescentes brasileiros no Japão: desafios migrantes na atualidade. Educação & Sociedade, Campinas, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/8mDd8cnCkPzS5YcdCpNqn5C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2025.

saúde, educação e proteção contra abusos trabalhistas agravam a situação de vulnerabilidade dos migrantes na região.²⁴²

7.3.5 NA EUROPA

A UE detém a responsabilidade de estabelecer os critérios para a admissão e residência legal de cidadãos de nacionalidades não pertencentes aos países do bloco. Porém, diante dos desafios encontrados na implementação de uma legislação abrangente que englobe toda a imigração na Europa, a estratégia atual consiste na adoção de leis específicas para cada categoria de migrantes. Essa abordagem setorial visa estabelecer uma política de imigração regular e estruturada em todo o continente.²⁴³

Nesse contexto, a Alemanha possui políticas públicas para incluir os migrantes. Uma dessas políticas de inclusão é descrita na Lei de Residência, a qual assegura que todos os imigrantes legais da Alemanha possuam acesso a um conjunto de medidas de integração, dessa maneira o programa propõe iniciativas que visam facilitar a adaptação dos imigrantes à cultura e ao modo de vida local.²⁴⁴

Tendo em vista que cada país possui suas necessidades, Portugal projeta políticas públicas de atração dos imigrantes. De acordo com o Plano de Ação para as Migrações, o país precisa receber mais imigrantes por motivos econômicos, demográficos e sociais. Sendo assim, o plano estratégico para a gestão da imigração foi estruturado em quatro pilares fundamentais; a regularização dos fluxos migratórios, a atração de talentos estrangeiros, a promoção da integração humana e a otimização da estrutura institucional.²⁴⁵

Já na Espanha, as políticas de integração visam assegurar tratamento igualitário e combate à discriminação, fomentando o respeito à diversidade e à tolerância, e implementando estratégias que promovam a inclusão dos migrantes na sociedade. Por meio de órgãos especializados, o governo espanhol desenvolve políticas de integração com projetos,

²⁴² **SANTOS, Isadora Maia.** A política migratória no sudeste asiático: seletividade, trabalho e exclusão. *Revista de Estudos Sociais*. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/FGRxtH4fRbnfqXrrHsTVcfr/?lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2025.

²⁴³ **PORTUGAL.** Ministério dos Negócios Estrangeiros. *Política de imigração*. Disponível em: <https://eurocid.mne.gov.pt/politica-de-imigracao>. Acesso em: 03 mar. 2025.

²⁴⁴ **ALEMANHA.** Governo Federal da Alemanha. *Integração bem-sucedida*. Disponível em: <https://www.tatsachen-ueber-deutschland.de/pt-br/migracao-e-integracao/integracao-bem-sucedida>. Acesso em: 04 mar. 2025.

²⁴⁵ **PORTUGAL.GOV.PT.** Plano de Ação para as Migrações: conheça as principais medidas. *Comunicação*, Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/noticia?i=plano-de-acao-para-as-migracoes-conheca-as-principais-medidas>. Acesso em: 04 mar. 2025.

organismos e fóruns, como o “*Observatorio Español del Racismo y la Xenofobia*”²⁴⁶. O objetivo principal do projeto é criar uma plataforma de conhecimento, que permita analisar e promover ações eficazes no combate a discriminação.²⁴⁷

7.3.6 NA OCEANIA

Os países da Oceania são definidos como abertos a imigração, esse cenário é causado pela escassez de mão de obra qualificada para preencher os postos de trabalho disponíveis. Tanto a Austrália quanto a Nova Zelândia possuem políticas públicas de atração de imigrantes com qualificação para sanar as deficiências dos países. Dessa forma, o continente é corriqueiramente procurado por estudantes e trabalhadores.²⁴⁸

Diante disso, a Nova Zelândia criou um plano para auxiliar na integração e na estabilização dos imigrantes, o “*New Zealand Migrant Settlement and Integration Strategy*”²⁴⁹. Essa estratégia busca estabelecer um sentimento de pertencimento nos imigrantes, de forma que eles possam participar da vida política, econômica, cultural e social do país. Para isso, eles descrevem cinco metas a serem alcançadas, quais sejam, a participação e inclusão, saúde, educação, emprego e independência, e moradia.²⁵⁰

Assim como na Nova Zelândia, a Austrália possui políticas públicas voltadas para a atração dos imigrantes, principalmente para ocupar postos de trabalho. Nesse sentido, o “*Migration Program*”²⁵¹ tem como objetivo suprir a escassez de mão de obra qualificada, priorizando a entrada de trabalhadores capacitados para setores essenciais da economia, agilizar o processamento de vistos para regiões da Austrália que necessitam de mão de obra e reconhecer a contribuição dos migrantes para a coesão social e o fortalecimento de famílias e comunidades.²⁵²

²⁴⁶ Na tradução livre, Observatório Espanhol de Racismo e da Xenofobia.

²⁴⁷ **ESPANHA.** Ministério da Inclusão, Segurança Social e Migrações. *Oberaxe - Observatório sobre a Exclusão Social e os Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.es/oberaxe/es/index.htm>. Acesso em: 04 mar. 2025.

²⁴⁸ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES.** Oceania. Disponível em: <https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2024-chapter-3/oceaniahttps://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2024-chapter-3/oceania>. Acesso em: 6 mar. 2025.

²⁴⁹ Estratégia de integração e assentamento de migrantes da Nova Zelândia, na tradução livre.

²⁵⁰ **NEW ZEALAND IMMIGRATION.** How we support migrants. Disponível em: <https://www.immigration.govt.nz/about-us/what-we-do/our-strategies-and-projects/how-we-support-migrants>. Acesso em: 06 mar. 2025.

²⁵¹ Programa de migração, na tradução livre.

²⁵² **DEPARTMENT OF HOME AFFAIRS (AUSTRALIA).** Migration Program Planning Levels. Disponível em: <https://immi.homeaffairs.gov.au/what-we-do/migration-program-planning-levels>. Acesso em: 06 mar. 2025.

8 A NECESSIDADE DE NOVAS ABORDAGENS PARA A GOVERNANÇA MIGRATÓRIA

A partir das análises feitas acerca do cenário migratório, percebe-se a crise vivenciada pelos migrantes ao enfrentar os desafios da travessia, da integração aos países receptores, da busca pelos direitos básicos e por trabalho, além das questões xenófobas que perpassam essas problemáticas. Diante desse quadro, é necessário discutir a responsabilidade dos Governos, em especial dos países membros da OIM, em construir novas abordagens para lidar com a crise migratória a fim de alcançar a meta 10.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)²⁵³, a qual busca promover a facilitação da migração por meio de políticas públicas bem geridas e planejadas.²⁵⁴

Tendo em vista esse debate para a necessidade da organização de políticas voltadas para a mobilidade global a fim de alcançar a grande meta urgente de facilitar a migração bem ordenada, a OIM desenvolveu em 2015 o *Migration Governance Framework* (MiGOF)²⁵⁵, que apresenta uma visão consistente para uma abordagem política de migração segura, possibilitando aos países a se orientarem com bases nas suas necessidades e circunstâncias.²⁵⁶

Para integrar o MiGOF e melhorar sua atuação, a organização elaborou os *Migration Governance Indicators* (MGI)²⁵⁷ com o intuito de oferecer aos países perspectivas de recursos e medidas que podem ser utilizadas para a boa gestão da governança migratória. São 90 indicadores que ajudam as nações a avaliarem e avançarem no debate migratório.²⁵⁸

Nesse sentido, o MGI não tem a intenção de classificar ou medir as ações dos países, visto que entende a diversidade dos contextos e as particularidades de cada nação. Porém, a OIM visa mostrar os progressos e orientar as políticas para que seja assegurado a migração ordenada e humana, respeitando os princípios dos direitos dos imigrantes e objetivando melhorar as condições socioeconômicas e o bem estar do grupo.²⁵⁹

²⁵³ Os ODS constituem um plano de metas proposto pela Assembleia Geral das Nações Unidas com a intenção de garantir que as pessoas de todo o mundo possam desfrutar da paz e da prosperidade.

²⁵⁴ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10: Redução das desigualdades**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 4 mar. 2025.

²⁵⁵ Em português MiGOF significa “Quadro de Governança da Migração”.

²⁵⁶ Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2022. **Indicadores de Governança da Migração Segundo Perfil 2022** – República Federativa do Brasil. OIM. Genebra.

²⁵⁷ Em português MGI significa “Indicadores da Governança Migratória”.

²⁵⁸ Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2022. **Indicadores de Governança da Migração Segundo Perfil 2022** – República Federativa do Brasil. OIM. Genebra.

²⁵⁹ *Ibidem*.

Embora a OIM tenha contribuído com a promoção do ideal de boa governança migratória, e tenha havido uma recepção positiva dos países membros, a realidade de crise nas estratégias de inclusão dos migrantes ainda é clara, principalmente em sociedades que alimentam a xenofobia. Os discursos de ódio utilizados por parte de certos grupos políticos e da mídia se baseiam na desinformação para explorar o medo dos cidadãos em relação aos migrantes e, assim, contribuir com estereótipos que os afastam da integração social.²⁶⁰

Dessa forma, para obter uma governança migratória que vise pela mobilidade segura dos migrantes, é necessário uma abordagem que minimize os discursos xenofóbicos e que procure educar e informar a população mundial acerca da realidade da imigração. Tais ações tendo em vista o poder de transformação que os meios educacionais e informacionais, sendo esses, instituições escolares ou a mídia, possuem na luta contra o preconceito.²⁶¹

8.1 EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMBATE À XENOFOBIA COMO ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO

A ferramenta da desinformação está sendo utilizada para estimular o medo da sociedade contra os migrantes. Nesse cenário, a população acredita em uma ameaça derivada de discursos distorcidos, de casos isolados usados para generalizações forçadas e de informações que não possuem evidências científicas mas que passam credibilidade. Dessa forma, com a narrativa do medo instaurado, os cidadãos reproduzem a discriminação como maneira de defender a sua segurança. Assim, os migrantes são excluídos e violentados por comunidades que acreditam precisar se proteger de uma falsa ameaça que foi forjada e manipulada.²⁶²

Por isso, a educação e a informação precisam ser usadas a favor do combate à xenofobia com o intuito de combater o preconceito e alcançar a inclusão dos migrantes na sociedade. A abertura e o reconhecimento para receber o outro é capaz de gerar benefícios para

²⁶⁰ SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . FRONTEIRAS DO MEDO: A RETÓRICA DA AMEAÇA COMO INSTRUMENTO POLÍTICO CONTRA IMIGRANTES INTERNACIONAIS. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025.

²⁶¹ ALVES, E. C.; BRASILEIRO, F. S.; COSTA, A. P.; NASCIMENTO, G. F. **Projeto MigraMyths: Práticas informacionais no combate à desinformação e à discriminação sobre imigração em Portugal**. São Paulo, v.18, n.1, p.119-133 jan.-jun. 2023.

²⁶² SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . FRONTEIRAS DO MEDO: A RETÓRICA DA AMEAÇA COMO INSTRUMENTO POLÍTICO CONTRA IMIGRANTES INTERNACIONAIS. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025.

a comunidade que se permite viver com base no amor²⁶³, assim, permitindo a integração, a inclusão e o respeito.²⁶⁴

Dessa maneira, para aproximar o corpo social²⁶⁵ de tal abertura ao diálogo, é necessário um olhar especial para o papel da educação na sociedade. Sendo esse, um instrumento poderoso na promoção do pensamento crítico, na aproximação do indivíduo com a ação de pensar e no compartilhamento de ideias.²⁶⁶ Mais especificamente, o pensamento crítico permite o sujeito a refletir sobre questões buscando observar a problemática como um todo, se posicionar com ideias fundamentadas e exigir argumentos baseados em evidências.²⁶⁷ Tal capacidade de reflexão é essencial para criar uma comunidade consciente para analisar e não ser enganada pela desinformação presente em discursos xenofóbicos.

Além disso, a educação, seja ela a formal ou a não formal,²⁶⁸ é um espaço democrático, no qual todos os indivíduos precisam estar engajados na construção do conhecimento, tornando o processo educacional uma jornada coletiva de autorrealização. Esse ponto mostra como a educação precisa estar presente no combate à xenofobia como estratégia de incluir a diversidade de vozes no debate social, oportunizando os migrantes e os países receptores a dialogarem, a construir e a se autorrealizarem em coletivo.²⁶⁹

Somado ao estímulo do pensamento e do diálogo propostos pela educação, é preciso garantir o acesso a informações seguras, criando uma sociedade bem esclarecida capaz de se informar da maneira correta. No cenário atual, é perceptível a influência das redes sociais na ampla e rápida distribuição de informações, porém se trata de um ambiente de difusão de estereótipos e *fake news* relacionadas aos migrantes. É nessa perspectiva de entender o frágil local da comunicação moderna que as ações de letramento digital devem surgir. Desse modo, os canais de comunicação devem se tornar espaços de resistência no combate à xenofobia e buscar promover a orientação adequada.²⁷⁰

²⁶³ Este material utiliza a definição de amor defendida por Bell Hooks como o empenho máximo para promover o crescimento integral de outra pessoa.

²⁶⁴ HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Elefante, 2021.

²⁶⁵ Corpo social se refere aos indivíduos que constituem a sociedade.

²⁶⁶ HOOKS, Bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020.

²⁶⁷ WILINGHAM, Daniel. **Pensamento crítico: por que é tão difícil ensiná-lo**. Revisão da Política de Educação Artística, agosto de 2010.

²⁶⁸ Um espaço formal de ensino são aquelas instituições formalizadas que seguem um padrão nacional garantido por lei. Já os espaços não formais são locais que promovem a educação mesmo não sendo instituições de ensino regulares.

²⁶⁹ HOOKS, Bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020.

²⁷⁰ ALVES, E. C.; BRASILEIRO, F. S.; COSTA, A. P.; NASCIMENTO, G. F. **Projeto *MigraMyths*: Práticas informacionais no combate à desinformação e à discriminação sobre imigração em Portugal**. São Paulo, v.18, n.1, p.119-133 jan.-jun. 2023.

Diante disso, pode-se analisar algumas medidas possíveis para alcançar a luta contra a desinformação. Em especial, a mídia deve ser espaço seguro para compartilhar dados, evidências, relatos e informações precisas e coerentes que contribuam com o repertório da comunidade esclarecida. Porém, os canais de comunicação também necessitam desconstruir os estereótipos, fornecendo ao corpo social meios de desmistificar discursos manipulados de anti-imigração com o acesso a argumentação coerente. Em meio a tal ação, as redes sociais e a televisão devem ser espaço de orientação e capacitação dos internautas na busca por fontes seguras e criticidade sobre aquilo que tem acesso.²⁷¹

Ademais, a internet precisa ser vista como meio democrático que oportuniza o grande diálogo de diversos interlocutores. Assim, as redes sociais são espaços propícios para a expressão da voz dos migrantes, possibilitando o compartilhamento de suas histórias, suas identidades e suas lutas. Tal difusão é ideal para sensibilizar o corpo social a partir do conhecimento mais direto da causa e da abertura ao diálogo. É possível estimular a valorização da contribuição dos migrantes na comunidade, no que tange a colaboração social, cultural e econômica e o quanto a sociedade como um todo enriquece por meio disso.²⁷²

Nessa ótica, a mídia deixaria de ser um local de domínio da desinformação e se tornaria expoente na luta pela representatividade, pela empatia e pelo compartilhamento de informações consistentes para uma comunidade esclarecida dos perigos da manipulação de discursos.²⁷³

Outro campo capaz de fortalecer os migrantes e combater a xenofobia é o esporte. Um exemplo disso foi a criação do Comitê Olímpico de Refugiados, idealizada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e anunciada em 2015, tendo sua primeira participação nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016. Tal ação de promover uma equipe específica para a participação dos refugiados nas Olimpíadas foi uma maneira de oportunizar a atuação dos atletas que foram afetados pela crise dos refugiados e não poderiam representar seu país de origem, porém, também não possuíam cidadania dos países receptores.²⁷⁴

Esse movimento foi visto como uma esperança para os refugiados de todo o mundo, uma mensagem de fortificação e representatividade. Além disso, a participação do grupo é uma maneira de evidenciar os talentos, as habilidades e a força dos refugiados, e como sua integração

²⁷¹ *Ibidem*

²⁷² ALVES, E. C.; BRASILEIRO, F. S.; COSTA, A. P.; NASCIMENTO, G. F. **Projeto *MigraMyths*: Práticas informacionais no combate à desinformação e à discriminação sobre imigração em Portugal**. São Paulo, v.18, n.1, p.119-133 jan.-jun. 2023.

²⁷³ *Ibidem*.

²⁷⁴ GOH, Z. K. **Tudo o que você precisa saber sobre a Equipe Olímpica de Refugiados**. Disponível em: <https://www.olympics.com/pt/noticias/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-equipe-olimpica-de-refugiados>. Acesso em: 15 fev. 2025.

a partir do apoio da comunidade pode enriquecer o cenário internacional. São atitudes como essas que aproximam a sociedade e propõe o contato direto com os refugiados, fomentando a luta contra estereótipos, combatendo ideias xenfóbicas.²⁷⁵

Assim, por meio da união dessas medidas voltadas para a educação, para o diálogo, para a distribuição de informações com base em evidências e para a representatividade é possível criar um cenário internacional que priorize uma governança migratória segura e humana, combatendo a xenofobia e o afastamento dos migrantes da sociedade.²⁷⁶

²⁷⁵ *Ibidem.*

²⁷⁶ OIM. **Nosso trabalho**. Disponível em <https://brazil.iom.int/pt-br/nosso-trabalho>. Acesso em: 4 mar. 2025.

9 CONCLUSÃO

Diante do exposto ao longo deste guia de estudos, evidencia-se que a migração internacional contemporânea deve ser compreendida como um fenômeno multifacetado e interdependente, resultante de crises estruturais, políticas, econômicas, ambientais e humanitárias que afetam, de maneira direta, a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos em mobilidade.²⁷⁷

Assim, a análise crítica acerca das dinâmicas migratórias globais revela que o deslocamento forçado não deve ser interpretado como um problema a ser contido pelos Estados receptores, mas sim como uma consequência direta das múltiplas formas de vulnerabilidade e exclusão que persistem no sistema internacional, levando indivíduos e comunidades a buscar, de maneira legítima e necessária, alternativas de sobrevivência, proteção e dignidade em outros territórios.²⁷⁸

Além disso, torna-se evidente que a ascensão de discursos xenofóbicos e políticas de securitização das fronteiras contribui para o agravamento das condições de vida dos migrantes, dificultando sua integração e perpetuando ciclos de marginalização e violência institucional. Não obstante, a criminalização da migração e a disseminação de informações falsas acentuam a percepção dos migrantes como ameaças à ordem social, afastando-os do reconhecimento enquanto sujeitos de direitos protegidos pelo ordenamento jurídico internacional.²⁷⁹

Nesse sentido, reforça-se a importância de uma governança migratória global coordenada, inclusiva e fundamentada nos princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A atuação OIM, enquanto agência especializada no tema, destaca-se pela promoção de políticas que assegurem uma migração segura, ordenada e digna, contribuindo para a construção de respostas coletivas frente aos desafios impostos pelos fluxos migratórios contemporâneos.²⁸⁰

Por fim, cabe salientar que a compreensão crítica dos fatores que impulsionam as migrações, bem como dos obstáculos enfrentados pelos migrantes nos países de acolhida, é

²⁷⁷ BICHARA, Jähr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p123. Acesso em: 16 abr. 2025.

²⁷⁸ **Organização Internacional para as Migrações, 2015**. Disponível em:

<https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2015>. Acesso em: 16 abr. 2025.

²⁷⁹ YAZBEK, Priscila. Discurso anti-imigração deixa de ser exclusividade da ultradireita na Europa. **CNN Brasil**, 3 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/priscila-yazbek/internacional/discurso-anti-imigracao-deixa-de-ser-exclusividade-da-ultradireita-na-europa/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

²⁸⁰ INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Internacional Organization for Migration**. Disponível em: <https://www.iom.int/who-we-are>. Acesso em: 08 mar. 2025. Acesso em: 16 abr. 2025.

fundamental para que os delegados debatedores sejam capazes de refletir sobre soluções eficazes e humanitárias. Dessa forma, almeja-se que o presente comitê da OIM não apenas fomenta o debate qualificado sobre a crise migratória e seus desdobramentos, mas também promova a formulação de propostas pautadas na legalidade internacional, no respeito à dignidade da pessoa humana e no fortalecimento da solidariedade entre os povos.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Emergência no Afeganistão. Disponível em:

<https://www.acnur.org/br/emergencias/afeganistao>. Acesso em: 8 mar 2025

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR).

Esperança longe de casa. ACNUR Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/campanhas-e-advocacy/esperanca-longe-de-casa>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ACNUR (Agência da ONU para Refugiados). Políticas Públicas. Disponível em:

<https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/politicas-publicas>. Acesso em: 02 mar. 2025.

ALEGRIA, M., et al. **Understanding Differences in Past Year Psychiatric Disorders for**

Latinos Living in the U.S. Social Science & Medicine.. vol. 65. jul. 2017. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC2072809/pdf/nihms26707.pdf> Acesso em: 11 mar. 2025.

ALEMANHA. Governo Federal da Alemanha. Integração bem-sucedida. Disponível em:

<https://www.tatsachen-ueber-deutschland.de/pt-br/migracao-e-integracao/integracao-bem-sucedida>. Acesso em: 04 mar. 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR).

Convenção de 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951>. Acesso em: 8 mar. 2025.

ALVES, E. C; BRASILEIRO, F. S; COSTA, A. P; NASCIMENTO, G. F. **Projeto**

MigraMyths: Práticas informacionais no combate à desinformação e à discriminação sobre imigração em Portugal. São Paulo, v.18, n.1, p.119-133 jan.-jun. 2023.

AMADO, Alejandro. Programa 3x1 cancelado porque estados y municipios no aportaban: Roberto Pantoja. *El Sol de Morelia*, 16 abr. 2021. Disponível

em:<https://oem.com.mx/elsoldemorelia/local/programa-3x1-cancelado-porque-estados-y-municipios-no-aportaban-roberto-pantoja-18880501>. Acesso em: 9 mar. 2025.

AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. How the United States Immigration System

Works. Disponível em: <https://www.americanimmigrationcouncil.org/research/how-united-states-immigration-system-works>. Acesso em: 06 mar. 2025.

BBC BRASIL. Artigo sobre imigração. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4nx08pp0ql0>. Acesso em: 06 mar. 2025.

BERGER, Peter.; BERGER, Brigitte. O que é uma instituição social? apud JUNIOR, C. et al.

A contribuição da sociologia do conhecimento para estudos de institucionalização e legitimação do conhecimento do campo científico. Salvador, v. 23, n. 77, p. 231-246, Abr./Jun. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/osoc/a/y5W8b9YmrVnQgTCqpcycWrr/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 8 mar 2025.

BERNARDES, Danielly Sara Andreis. Trabalho análogo à escravidão de imigrantes sul-americanos na cadeia produtiva da Zara: sujeitos do Sul Global na centralidade de colonialidades presentes na divisão racial e sexual do trabalho. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstreams/5ff03181-b8bd-4609-86d7-c094b7a9873b/download>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p123. Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Migrantes, refugiados e apátridas. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/migrantes-refugiados-e-apatridas>. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Desinformação estimula xenofobia no Ceará.** 16 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/10/desinformacao-estimula-xenofobia-no-ceara>. Acesso em: 1 mar. 2025.

BRZOWSKI, J. Migração internacional e desenvolvimento econômico. Estudos Avançados, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 137-156, ago. 2012. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/ea/a/6JmxFzPTBpzgcQkV3dGh9CF/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BUENO, André. *Primórdios de uma sinologia imperial: a primeira missão brasileira à China (1880)*. Programa Nacional de Apoio à Pesquisa, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/bn/pt-br/atuacao/pesquisa-e-editoracao/programa-nacional-de-apoio-a-pesquisa/pnap-2018/af-doutor-andre-bueno.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CAMAROTA, S., ZEIGLER, K. **Immigrants in the United States:** A profile of the foreign-born using 2014 and 2015 Census Bureau data. Center for Immigration Studies. Washington, D.C. out. 2016. Disponível em: https://cis.org/sites/cis.org/files/immigrant-profile_0.pdf. Acesso em: 6 mar 2025.

CASTLES, S.; DE HAAS, H.; MILLER, M. *The age of migration: international population movements in the modern world*. New York: Palgrave MacMillan, 2014.

CARAYOL, R. Agadèz, o muro anti-imigração da Europa. *Le Monde Diplomatique Brasil*. 31 maio 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/agadez-o-muro-anti-imigracao-da-europa/> Acesso em: 6 mar. 2025.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Migrações internacionais e precarização do trabalho: o contexto global, os acordos de residência do Mercosul e os imigrantes sul-americanos no Brasil. 1 *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, PR, Brasil, n. 26, p. 337-374, 2 jan./jun. 2017. Disponível em: https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/461/pdf_1. Acesso em: 29 fev. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS NIPO-BRASILEIROS. Distribuição regional da população. Disponível em:

https://www.cenb.org.br/articles/display_pt/Distribuicao%20Regional%20da%20Populacao. Acesso em: 9 mar. 2025.

CHEN, S., BENET, V., BOND, M. **Bicultural Identity, Bilingualism, and Psychological Adjustment in Multicultural Societies: Immigration-Based and Globalization-Based Acculturation.** Journal of Personality. Maio 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/5369955_Bicultural_Identity_Bilingualism_and_Psychological_Adjustment_in_Multicultural_Societies_Immigration-Based_and_Globalization-Based_Acculturation Acesso em: 5 mar. 2025.

CLARO, C., MAHLKE, H. **Migrantes, apátridas e refugiados** : subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) : IPEA, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/28777441/Migrantes_Ap%C3%A1tridas_e_Refugiados_subs%C3%ADdios_para_o_aperfei%C3%A7oamento_de_acesso_a_servi%C3%A7os_direitos_e_pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas_no_Brasil Acesso em: 5 mar. 2025.

CNN BRASIL. Trump decreta fechamento da fronteira com México para imigrantes ilegais. **CNN Brasil**, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/trump-decreta-fechamento-da-fronteira-com-mexico-para-imigrantes-ilegais/>. Acesso em: 1 mar. 2025.

COELHO, Celso. Conflito no Afeganistão: uma história marcada por ciclos de refúgio. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB) Disponível em: <https://petrel.unb.br/destaques/149-conflito-no-afeganistao-uma-historia-marcada-por-ciclos-de-refugio>. Acesso em: 8 mar. 2025.

COHEN, Sandra. Trump manda para Guantánamo imigrantes sem antecedentes criminais. G1 - Globo. 13 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2025/02/13/trump-manda-para-guantanamo-imigrantes-sem-antecedentes-criminais.ghml>. Acesso em: 06 mar. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. **Schengen Area**. Bruxelas. 21 fev. 2025. Disponível em: https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/schengen/schengen-area_en#. Acesso em: 5 mar. 2025.

CONTRERA, Flávio; MARIANO, Karina Lilia Pasquariello; MENEZES, Roberto Goulart. Retórica da ameaça e securitização: a política migratória dos Estados Unidos na administração Trump. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, p. e3710802, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/7Kw6bzhDWbhj7swD8kZQBnR/>. Acesso em 28 mar. 2025.

CORRÊA, Maxilene Soares. Direito Internacional da Migração: Apontamentos Epistemológicos. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017. Acesso em: 8 mar. 2025.

DANCYGIER, R., DONNELLY, M. **Sectoral Economies, Economic Contexts, and Attitudes toward Immigration.** National Institute of Health. 2013. jan. vol.75. Disponível

em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC3867934/pdf/nihms457381.pdf> Acesso em: 6 de mar 2025.

DELFIN, Rodrigo Borges. Migrações ambientais: uma consequência das mudanças e desastres naturais. *MigraMundo*, 6 jun. 2017. Disponível em: <https://migramundo.com/migracoes-ambientais-uma-consequencia-das-mudancas-e-desastres-naturais/> Acesso em: 8 mar. 2025.

DEPARTMENT OF HOME AFFAIRS (AUSTRALIA). Migration Program Planning Levels. Disponível em: <https://immi.homeaffairs.gov.au/what-we-do/migration-program-planning-levels>. Acesso em: 06 mar. 2025.

DOCQUIER, F.; RAPOPORT, H. Globalização, fuga de cérebros e desenvolvimento. *Journal of Economic Literature*, v. 50, n. 3, p. 681–730, 2012. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jel.50.3.681>. Acesso em: 9 mar. 2025.

DOMENECH, E.; DIAS, G. Regimes de fronteira e “ilegalidade” migrante na América Latina e Caribe. *Sociologias*, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/15174522-108928>. Acesso em: 12 mar. 2025.

DRYDAKIS, N. Adverse Working Conditions and Immigrants' Physical Health and Depression Outcomes: A Longitudinal Study in Greece. IZA Discussion Papers, No. 14700, Institute of Labor Economics (IZA), Bonn. 2021 Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/245751/1/dp14700.pdf>. Acesso em: 6 mar 2025.

DUARTE, Ramana. *O que foi o Passaporte Nansen, que protegeu refugiados e apátridas pós Primeira Guerra Mundial?* MigraMundo, 2020. Disponível em: <https://migramundo.com/o-que-foi-o-passaporte-nansen-que-protegeu-refugiados-e-apatridas-pos-primeira-guerra-mundial/> Acesso em: 8 mar. 2025.

EBNER, C; HELBLING, M : Social distance and wage inequalities for immigrants in Switzerland. *Work, Employment and Society*. Köln. 2016. Disponível em: https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/65172/ssoar-wes-2016-3-ebner_et_al-Social_distance_and_wage_inequalities.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 5 mar. 2025.

ENGLER, Philipp; MACDONALD, Margaux; PIAZZA, Roberto; SHER, Galen. A migração para economias avançadas pode acelerar o crescimento. *Fundo Monetário Internacional (FMI)*, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/pt/Blogs/Articles/2020/06/19/blog-weo-chapter4-migration-to-advanced-economies-can-raise-growth>. Acesso em: 8 mar. 2025.

ENRICONI, Louise. **A história mundial é uma história de migrações**. Politize!, 25 jun. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/migracoes-historia-mundial/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

ESPANHA. Ministério da Inclusão, Segurança Social e Migrações. Oberaxe - Observatório sobre a Exclusão Social e os Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.es/oberaxe/es/index.htm>. Acesso em: 04 mar. 2025.

EXAME. **Turcos da Alemanha advertem sobre erros antigos na imigração**. Exame, São Paulo, 23 set. 2015. Disponível em: https://classic.exame.com/mundo/turcos-da-alemanha-advertem-sobre-erros-antigos-na-imigracao/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento. Acesso em: 8 mar. 2025

FANTIN, Jader Tadeu. Do interior para os porões, dos porões para as fachadas: os japoneses no bairro da Liberdade em São Paulo. *Acta Geográfica*, v. 9, n. 20, p. 72-95, 2015. Acesso em: 8 mar. 2025.

FERREIRA DE CASTRO, Marcel Felipe. DESINFORMAÇÃO E FAKE NEWS NA EDUCAÇÃO: desenvolvimento de habilidades críticas na era digital. **P2P E INOVAÇÃO**, Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 2, p. e-6756, 2024. DOI: 10.21728/p2p.2024v10n2e-6756. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/6756>. Acesso em: 23 mar. 2025.

FLEURI, R. M. Intercultura e educação. *Revista Brasileira de Educação*, n. 23, p. 16–35, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782003000200003>. Acesso em: 8 mar. 2025.

FRANCE PRESSE. **Tragédia em Lampedusa**: naufrágio deixa 130 mortos e 200 desaparecidos. G1. Lampedusa. 3 de out. 2013. Mundo. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/tragedia-em-lampedusa-naufragio-deixa-130-mortos-e-200-desaparecidos.html> Acesso em: 5 mar. 2025.

FRANKEN, I.,COUTINHO, M., RAMOS, M. Representações sociais, saúde mental e imigração internacional. *Psicologia: Ciência e Profissão*. vol. 32. 18 jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/PQYkfTZgXX5zDV3k6KT49pB/> Acesso em: 13 mar. 2025.

Freitas, Daniel Corrêa de; Saigali, Carlos Roberto Rondon Pereira; Silva, Tiago Miranda da. A Europa e os desafios migratórios do século XXI. **Observatório Militar da Praia Vermelha**. ECEME: Rio de Janeiro. 2024.Acesso em: 9 mar. 2025.

FROTA, Jorge Henrique Sousa. *O Passaporte Nansen: proteção e facilitação para refugiados e apátridas*. JusBrasil, 2023. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-passaporte-nansen-protecao-e-facilitacao-para-refugiados-e-apatridas/2474354371>. Acesso em: 8 mar. 2025.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL - FMI. The macro-economic effects of global migration. In: FMI. World Economic Outlook: The Great Lockdown, Cap. 4, p. 77-101. 2020. Washington: FMI, 2020. Acesso em: 8 mar. 2025.

GHIO, D., BRATTI, M., BIGNAMI, S. **Linguistic Barriers to Immigrants' Labor Market Integration in Italy**. International Migration Review. Migrant Human Capital and Social Stratification. 2023. vol.57. p. 357-394 Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/01979183221107923> Acesso em: 6 mar. 2025.

GOH, Z. K. **Tudo o que você precisa saber sobre a Equipe Olímpica de Refugiados**. Disponível em: <https://www.olympics.com/pt/noticias/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-equipe-olimpica-de-refugiados>. Acesso em: 15 fev. 2025.

GONZALES, F., . **Visit to the Niger**: report of the Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants. Genebra. 16 maio 2019. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3812424?v=pdf> Acesso em: 12 fev. 2025.

GOVERNMENT OF CANADA. Immigration, Refugees and Citizenship Canada. Public policy to support family members of Canadian citizens and permanent residents in Canada who are affected by the conflict in Sudan (2024 extension). Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/corporate/mandate/policies-operational-instructions-agreements/public-policies/sudan-family-2024-extension.html>. Acesso em: 06 mar. 2025.

HACHIMAN, Eri; MELLO, Roseli Rodrigues de. Escolaridade de crianças e adolescentes brasileiros no Japão: desafios migrantes na atualidade. Educação & Sociedade, Campinas, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/8mDd8cnCkPzS5YcdCpNqn5C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2025.

HENLEY & PARTNERS. **The Henley Passport Index**. Henley & Partners. Disponível em: **HIAS**. Refugees in South Africa: What You Need to Know. Disponível em: <https://hias.org/news/refugees-south-africa-what-you-need-know/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

HOOKS, Bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020.

HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Elefante, 2021

IENSUE, Geziela. “Fake news”, liberdade de expressão e democracia: perspectivas e estratégias de combate à (des)informação. *Revista do Direito Público*, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 115–136, 2023. Disponível em:

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/45571>. Acesso em: 28 mar. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF). Migração interna no Distrito Federal e Ride: características e tendências. *Nota Técnica*, dez. 2022. Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/NT-Migracao-Interna.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. Glossário. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/glossario/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Amy Pope. Disponível em: <https://www.iom.int/iom-director-general>. Acesso em: 26 fev. 2025.

INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Council | IOM Governing Bodies, UN Migration | Governing Bodies. Disponível em: <https://governingbodies.iom.int/council>. Acesso em: 26 fev. 2025.

INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. History. Disponível em: <https://www.iom.int/iom-history>. Acesso em: 26 fev. 2025.

INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Internacional Organization for Migration. Disponível em: <https://www.iom.int/who-we-are>. Acesso em: 08 mar. 2025.

INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. IOM Constitution. Disponível em: <https://www.iom.int/iom-constitution>. Acesso em: 08 mar. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). Migrant Integration and Social Cohesion. Disponível em: <https://www.iom.int/migrant-integration-and-social-cohesion>. Acesso em: 13 mar. 2025.

ISPHORDING, I., OTTEN, S. Linguistic Barriers in the Destination Language Acquisition of Immigrants. IZA Discussion Paper. Bonn. 12 abr. 2014. No. 8090. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2424189. Acesso em: 10 mar. 2025

KNIGHT, Ben. Estudo: imigração não aumentou criminalidade na Alemanha. *DW Brasil*, 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/estudo-imigra%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-aumentou-criminalidade-na-alemanha/a-71706686>. Acesso em: 1 mar. 2025.

LUIS, Cecília Menduni. Imigrantes indocumentados em Lisboa: emoções em tempos de imobilidade. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, n. 38, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-6487>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/7Ss7DPM4P4hNVzvTtYshb7v/>. Acesso em 23 mar. 2025.

MACIEL, Renata. O papel dos imigrantes no trabalho. *Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, v. 12, n. 2, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/13159>. Acesso em: 28 fev. 2025.

MATRAVOLGYI, Elizabeth; CATACCIDA, Mariana. Guerra na Faixa de Gaza completa 1 ano: relembre principais momentos do conflito. *CNN Brasil*, 7 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/guerra-na-faixa-de-gaza-completa-1-ano-relembre-principais-momentos-do-conflito/>. Acesso em: 8 mar. 2025

McAULIFFE, M., ABEL, G., OUCHO, L.A., SAWYER, A. **Growing migration inequality: What do the global data actually show?** In: *World Migration Report 2024* (M. McAuliffe and L.A. Oucho, eds.). International Organization for Migration (IOM), Geneva. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024-chapter-4> Acesso em: 5 mar. 2025

McAULIFFE, M., ROJAS COPPARI, M.J., ABBASI-SHAVAZI, MAUNGANIDZE, O.A. **Migration and human security: Unpacking myths and examining new realities and responses.** In: *World Migration Report 2024* (M. McAuliffe and L.A. Oucho, eds.). International Organization for Migration (IOM), Geneva. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024-chapter-5> Acesso em: 5 mar. 2025

McAULIFFE, M., TRIANDAFYLLIDOU, A. **World Migration Report 2022.** International Organization for Migration. Geneva. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/WMR-2022-EN.pdf> Acesso em: 12 mar. 2025.

MEDEIROS, Bianca. A "crimigração" em meio à criminalização de direitos humanos e movimentos sociais. **MigraMundo**, 2024. Disponível em: <https://migramundo.com/a-crimigracao-em-meio-a-criminalizacao-de-direitos-humanos-e-movimentos-sociais/>. Acesso em: 1 mar. 2025.

MÉXICO. Secretaría de Bienestar. *El Programa 3x1 para Migrantes es un lazo entre personas, familias y comunidades.* Gob.mx, 2017. Disponível em: <https://www.gob.mx/bienestar/articulos/el-programa-3x1-para-migrantes-es-un-lazo-entre-personas-familias-y-comunidades>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MIGLIETTA, A et al. **Acculturation in the Discourse of Immigrants and Receiving Community Members: Results From a Cross-National Qualitative Study.** *American Journal of Orthopsychiatry*. Vol. 89, No. 1, 1–15. 2019. Disponível em: <https://www.apa.org/pubs/journals/features/ort-ort0000325.pdf> Acesso em: 5 mar. 2025.

MIGRAMUNDO. Crise migratória e crise de refugiados: termos xenofóbicos a serem combatidos. 2017. Disponível em: <https://migramundo.com/crise-migratoria-e-crise-de-refugiados-terminos-xenofobos-a-serem-combatidos/>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MIXED MIGRATION CENTRE. EU-Egypt Partnership. Disponível em: <https://mixedmigration.org/eu-egypt-partnership/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

MODELLI, Laís. *Do chá ao jiu-jitsu: as influências japonesas na cultura do Brasil*. BBC Brasil, 18 jun. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44526338>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MOREIRA. BORBA. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4CBKtsS5dSrtBnsbB8dHRQ/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MOSLIMANI, M., PASSEL, J. **What the data says about immigrants in the U.S.** Washington, D.C. 27 set. 2024. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/short-reads/2024/09/27/key-findings-about-us-immigrants/> Acesso em: 5 mar. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10: Redução das desigualdades** . Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 4 mar. 2025.

NEW ZEALAND IMMIGRATION. How we support migrants. Disponível em: <https://www.immigration.govt.nz/about-us/what-we-do/our-strategies-and-projects/how-we-support-migrants>. Acesso em: 06 mar. 2025.

OCDE, UNDESA. **Migração Mundial em Números**. Paris. 3 out. 2013. Disponível em: <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-sub-issues/international-migration-trends/portuguese.pdf> Acesso em: 5 mar. 2025.

OCDE. **International Migration Outlook**. SOPEMI 2011, OECD Publishing Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2011/07/international-migration-outlook-2011_g1g13814/migr_outlook-2011-en.pdf Acesso em: 6 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Eliminar discriminação racial é fundamental para implementar o Pacto Global para uma migração segura, ordenada e regular**. Organização Internacional para as Migrações, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/eliminar-discriminacao-racial-e-fundamental-para-implementar-o-pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 1 mar. 2025.

OIM. **Deaths during migration recorded since 2014, by region of incident.** Disponível em: <https://missingmigrants.iom.int/data> Acesso em: 5 mar. 2025

OIM. **Detención de inmigrantes y alternativas a la detención.** Disponível em: https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/our_work/ODG/GCM/IOM-Thematic-Paper-Immigration-Detention-and-Alternatives-to-Detention-ES.pdf Acesso em: 6 mar. 2025.

OIM. **Migração e migrantes: Panorama mundial.** Em: Relatório Mundial sobre Migração 2024 (M. McAuliffe e L.A. Ochoa, eds.). OIM, Genebra Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024-chapter-2-portuguese> Acesso em: 5 mar. 2025.

OIM. **Nosso trabalho.** Disponível em <https://brazil.iom.int/pt-br/nosso-trabalho>. Acesso em: 4 mar. 2025.

OLIVEIRA, Maria José Silva. Testemunhos de integração: desafios linguísticos e culturais de um jovem cabo-verdiano em Portugal. 2024. Dissertação (Mestrado em Qualificação para a Docência em Educação Pré-Escolar) — Instituto Superior de Educação e Ciências, Lisboa, 2024. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/53624>. Acesso em: 8 mar. 2025

OLMEDO, Concepción Anguita. **Perspectivas e Desafios para o século XXI.** Minicurso de Segurança e Defesa sobre a União Europeia realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército em agosto de 2024. Rio de Janeiro: ECEME, 2024. Acesso em: 8 mar. 2025.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Discurso de ódio desumaniza indivíduos e comunidades, diz secretário-geral da ONU.** Nações Unidas Brasil, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/186954-discurso-de-ódio-desumaniza-indivíduos-e-comunidades-diz-secretário-geral-da-onu>. Acesso em: 1 mar. 2025.

ONU. **Opiniones aprobadas por el Grupo de Trabajo sobre la Detención Arbitraria.** Nova Iorque. 4 mar 2010 Disponível em: <https://docs.un.org/es/A/HRC/13/30/Add.1> Acesso em: 6 mar. 2025.

ONU. **Report of the Working Group on Arbitrary Detention.** Nova Iorque. 18 jan 2010 Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/wgad/2010report.pdf> Acesso em: 6 mar. 2025

Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2022. **Indicadores de Governança da Migração Segundo Perfil 2022** – República Federativa do Brasil. OIM. Genebra.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). 50 milhões de pessoas vivem em condição de escravidão moderna no mundo. *IOM Brazil*, 2022. Disponível

em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/50-milhoes-de-pessoas-vivem-em-condicao-de-escravidao-moderna-no-mundo>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). 7

recomendaciones para promover la inclusión de las personas migrantes en las comunidades receptoras a través de actividades sociales y culturales. LAC - IOM, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://lac.iom.int/es/blogs/7-recomendaciones-para-promover-la-inclusion-de-las-personas-migrantes-en-las-comunidades-receptoras-traves-de-actividades-sociales-y-culturales>. Acesso em: 14 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). MDHC e OIM lançam o Aplicativo Clique Cidadania com informações sobre direitos e serviços no Brasil. 23 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.iom.int/pt-br/news/mdhc-e-oim-lancam-o-aplicativo-clique-cidadania-com-informacoes-sobre-direitos-e-servicos-no>. Acesso em: 03 mar 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Informe final: Programa regional sobre migración. Cidade do Panamá: OIM, abr. 2024. Disponível em: https://lac.iom.int/sites/g/files/tmzbdl626/files/documents/2024-04/informe-final_vf.pdf. Acesso em: 02 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Oceania. Disponível em: <https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2024-chapter-3/oceaniahttps://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-> Acesso em: 6 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Pesquisa da OIM mostra que guerra na Ucrânia já deslocou 7,1 milhões de pessoas.* 2024. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/pesquisa-da-oim-mostra-que-guerra-na-ucrania-ja-deslocou-71-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 8 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES. Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 08 mar. 2025.

PAIVA, Odair da Cruz. **Refugiados da Segunda Guerra Mundial e os Direitos Humanos.** Disponível em: <https://diversitas.ffiich.usp.br/refugiados-da-segunda-guerra-mundial-e-os-direitos-humanos#:>. Acesso em: 8 mar. 2025.

PARENTE FILHO, Antônio De Pádua. O reflexo do movimento migratório na economia. *Revista Gralha Azul: Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná*, edição 12, 2022. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/169220>. Acesso em: 8 mar. 2025.

PAULI, Eridiana; FIDELES, Érika Rejane R. S.; ARANDA, Pâmella da Silva. Migração e trabalho escravo na contemporaneidade. *Revista Latino-Americana de Estudos Científicos - RELAEC*, v. 3, n. 15, mai./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ipa/index>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PESSOAS sem pátria e terra: a crise mundial de migrantes e refugiados em 2021. CNN Brasil, 24 dez. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/pessoas-sem-patria-e-terra-a-crise-mundial-de-migrantes-e-refugiados-em-2021/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

PEW RESEARCH CENTER. **Facts on U.S. immigrants, 2018.** Washington, D.C. 27 ago. 2020. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/race-and-ethnicity/2020/08/20/facts-on-u-s-immigrants/> Acesso em: 5 mar. 2025.

PREVEZANOS, Klaudia. *1961: Acordo para levar mão de obra turca à Alemanha*. DW, 30 out. 2011. Última atualização em 30 out. 2016. Disponível em: [https://www.dw.com/pt-br/1961-acordo-para-levar-m%C3%A3o-de-obra-turca-%C3%A0-alemanha-a-15483900#](https://www.dw.com/pt-br/1961-acordo-para-levar-m%C3%A3o-de-obra-turca-%C3%A0-alemanha-a-15483900#.). Acesso em: 8 mar. 2025.

RAMOS, Jorge. **Imigrantes sem documentação não devem ser chamados de ilegais.** São Paulo. 2012. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/blogs-e-colunas/coluna/jorge-ramos/2012/10/17/imigrantes-sem-documentacao-nao-devem-ser-chamados-de-ilegais.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 5 mar. 2025

RIBEIRO, Jocenilson; "Xenofobia e Discurso de Ódio ao Estrangeiro no Espaço de Enunciação da Tríplice Fronteira (Argentina-Brasil-Paraguai)", p. 263-292. **Processos psicossociais de exclusão social**. São Paulo: Blucher, 2020. DOI 10.5151/9786555060393-13. Disponível em: https://www.academia.edu/43940797/Xenofobia_e_Discurso_de_%C3%93dio_ao_Estrangeiro_no_Espa%C3%A7o_de_Enuncia%C3%A7%C3%A3o_da_Tr%C3%ADplice_Fronteira_Argentina_Brasil_Paraguai_. Acesso em: 23 mar. 2025.

RODRIGUES, Alex. Brasil pede desculpas por perseguição a imigrantes japoneses. *Agência Brasil*, 09 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-07/brasil-pede-desculpas-por-perseguiacao-imigrantes-japoneses>. Acesso em: 8 mar. 2025

RODRÍGUEZ RAMÍREZ, Héctor. O papel dos migrantes mexicanos na construção de uma agenda de políticas públicas: o caso do Programa 3x1. *Región y Sociedad*, v. 24, n. 53, Hermosillo, jan./abr. 2012. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-39252012000100008. Acesso em: 9 mar. 2025.

ROSENBERG, A. **Racial Discrimination in International Visa Policies**. International Studies Quarterly. 18 dez. 2022 Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm?abstractid=4328842> Acesso em: 6 mar. 2025

SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados - Protocolo sobre o estatuto dos refugiados**. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>. Acesso em: 8 mar. 2025.

SAYAD, A. **Immigration and 'state thought'**. Em: Selected Studies in International Migration and Immigrant Incorporation. In: MARTINIELO, M., RATH, J. Selected Studies in International Migration and Immigrant Incorporation. Amsterdam University Press, 2010. p. 165 - 180. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/66788007/show.pdf#page=166> Acesso em: 10 mar. 2025

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Desinformação estimula xenofobia no Ceará**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/10/desinformacao-estimula-xenofobia-no-ceara>. Acesso em: 1 mar. 2025.

SILVA, C. A.; FERREIRA CARNEIRO LOBO, I. . Fronteiras do medo: A retórica da ameaça como instrumento político contra imigrantes internacionais. **Revista Tempo do Mundo**, n. 35, p. 73-95, 21 fev. 2025

SILVA, Débora Maria Reis; MORAES, Rodrigo Stumpf González. Migrações internacionais: desafios contemporâneos. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais (RIPE)**, Porto Alegre: UFRGS, 2017. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2017/05/migra%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025

SOLÍS, C. **Tortura, racismo e morte**: organizações denunciam violência contra estrangeiros em centro espanhol. Internacional. 26 jul 2019. Disponível em: <https://midianinja.org/tortura-racismo-e-morte-organizacoes-denunciam-violencia-contra-estrangeiros-em-centro-espanhol/> Acesso em: 6 mar. 2025

SOUZA, E. **Migrações e políticas migratórias na globalização**: os desafios político-sociais do Estado. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria. 5 mar. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/6229/SOUZA%2C%20EDU%20MORAIS%20DE.pdf> Acesso em: 12 mar. 2025

STUMPF, J. **The Crimmigration Crisis**: Immigrants, Crime, and Sovereign Power. American University Law Review. dez 2006. vol. 56 n°2 p.367-419 Disponível em: <https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1274&context=aulr> Acesso em: 7 mar 2025

SZAFLARSKI, M., BAULDRY, S. **The Effects of Perceived Discrimination on Immigrant and Refugee Physical and Mental Health.** *Advances in Medical Sociology.* 2019. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6553658/pdf/nihms-1007164.pdf> Acesso em: 11 mar. 2025

TUBIANA, J., GRAMIZZI, C. **Lost in Trans-nation.** Tubu and other armed groups and smugglers along Libya's Southern border. *Small Arms Survey.* Genebra, dez. 2018. Disponível em: www.smallarmssurvey.org Acesso em: 6 mar 2025

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 8 mar. 2025

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Breaking the gridlock:** Reimagining cooperation in a polarized world. Nova Iorque. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2023-24reporten.pdf> Acesso em: 5 de mar. 2025

UNITED NATIONS: OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **IOM and UNODC Join Forces to Tackle Human Trafficking and Migrant Smuggling.** Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/press/releases/2024/July/iom-and-unodc-join-forces-to-tackle-human-trafficking-and-migrant-smuggling.html>. Acesso em: 08 mar. 2025.

WILINGHAM, Daniel. **Pensamento crítico: por que é tão difícil ensiná-lo.** Revisão da Política de Educação Artística, ago. 2010.

WORLD BANK GROUP. Migração e remessas: desenvolvimentos recentes e perspectivas – Migração de trânsito. *Migration and Development Brief*, n. 29, 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10986/29777>. Acesso em: 9 mar. 2025.

YAZBEK, Priscila. Discurso anti-imigração deixa de ser exclusividade da ultradireita na Europa. **CNN Brasil**, 3 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/priscila-yazbek/internacional/discurso-anti-imigracao-deixa-de-ser-exclusividade-da-ultradireita-na-europa/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

ZIERSCH, A., WALSH, M., DUE, C., REILLY, A. **Temporary Refugee and Migration Visas in Australia:** An Occupational Health and Safety Hazard. *International Journal of Health.* jan. 2021. p. 1-14. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Moira-Walsh/publication/348875895_Temporary_Refugee_and_Migration_Visas_in_Australia_An_Occupational_Health_and_Safety_Hazard/links/60344d08a6fdcc37a84630bc/Temporary-Refugee-and-Migration-Visas-in-Australia-An-Occupational-Health-and-Safety-Hazard.pdf. Acesso em: 6 mar. 2025.